ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E PODER JUDICIÁRIO
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS DE 2º GRAU: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

BRASÍLIA-DF
2021

MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS DE 2º GRAU: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Texto apresentado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, para participação no processo de qualificação de Dissertação no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito. Área de Concentração: Direito e Poder Judiciário.

Orientador: Prof. Dr. Roger Raupp Rios

BRASÍLIA - DF
2021

MARIANA REZENDE FERREIRA YOSHIDA

SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS DE 2º GRAU: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Texto apresentado à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, para participação no processo de qualificação de Dissertação no Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito. Área de Concentração: Direito e Poder Judiciário.

Aprovado em: __/__/____

COMISSÃO EXAMINADORA

_____
Prof. Dr. Roger Raupp Rios (Orientador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

_____
Prof.ª Dr.ª Adriana Ramos de Mello (Examinadora)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

_____
Prof. Dr. André Augusto Salvador Bezerra (Examinador)
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados

_____
Prof.ª Dr.ª Fabiana Cristina Severi (Examinadora)
Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 **INTRODUÇÃO**.....5
1.1 Procedimentos Metodológicos.....12
2 COMO E POR QUE ELAS VÃO FICANDO PELO CAMINHO? 15
2.1 Breve apresentação de cada levantamento.....18
2.1.1 O perfil do magistrado brasileiro 18
2.1.2 Censo do Judiciário 19
2.1.3 Nota Técnica n.º 1 20
2.1.4 Quem Somos, a Magistratura que Queremos 21
2.1.6 Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário 24
2.1.7 Dificuldades na Carreira da Magistrada.....27
2.1.8 Nota Técnica n.º 02 28
2.1.9 A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura 30
2.1.10 Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário 31
2.2 **A inequívoca sub-representação**.....31
2.3 As barreiras encontradas pelo caminho.....34
2.3.1 Ingresso.....34
2.3.2 Maior afetação da vida pessoal pelo exercício do cargo 38
2.3.3 Mais oportunidades de ascensão perdidas em razão de papéis de gênero 40
2.3.4 Discriminação interseccional.....42
2.3.5 Atitudes discriminatórias 49
2.3.6 Maior grau de dificuldade no exercício do cargo.....56
2.3.7 Menos indicações para cargos com critérios subjetivos de ocupação 57
2.3.8 Promoção, especialmente por merecimento.....63

3 AS POSSIBILIDADES E OS LIMITES DO DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DA IGUALDADE MATERIAL ENTRE HOMENS E TODAS AS MULHERES NOS TRIBUNAIS BRASILEIRO DE 2º GRAU

3.1 Conceitos elementares do direito da antidiscriminação

3.1.1 Discriminação

3.1.2 Direito da antidiscriminação

3.1.3 Discriminação indireta

3.1.4 Discriminação estrutural

3.1.5 Discriminação institucional

3.1.6 Discriminação em razão do gênero

3.1.7 Discriminação interseccional

3.2. Sexismo e racismo institucional nos órgãos de 1ª e 2ª instâncias do Poder Judiciário brasileiro?

3.3. Remédios propostos pelo direito da antidiscriminação

3.4. Perspectivas no direito brasileiro

4 CONCLUSÃO

1 INTRODUÇÃO

Na esteira da evolução dos direitos das mulheres, tem ganhado força nos últimos tempos o debate acerca das dificuldades enfrentadas para que elas se lancem rumo à esfera pública da vida em sociedade, notadamente aos espaços de poder, como têm alertado as teorias feministas e reconhecido as convenções internacionais.

Nesse particular, a realidade brasileira ainda é bastante problemática, inclusive na esfera pública, onde os cargos representativos dos três poderes da república são ocupados majoritariamente por homens, em proporção muito superior à de mulheres. Com efeito, embora hoje as mulheres sejam numericamente a maioria (51,6%) da população brasileira[1], estudos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)[2], da Câmara Federal[3], do Senado Federal[4] e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[5], indicam que em 2019 e 2020 o Brasil era governado por um Presidente da República e tinha apenas duas governadoras, 12% de prefeitas, 16% de senadoras, 15% de deputadas federais, 15,5% de deputadas estaduais, 13,49% de vereadoras e 38,8% de magistradas.

É justamente esse descompasso observado entre o número de mulheres na população em geral e o número de mulheres na magistratura brasileira o ponto de partida do estudo em tela. Com efeito, na condição de mulher e magistrada, posso dizer que tal pesquisa é fruto de uma inquietação que me acompanha desde 2011, quando ingressei no Poder Judiciário na condição de Juíza de Direito. À época, dois fatos me chamaram a atenção: 1) na fase da entrevista, realizada pela banca às portas

---

[1] IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2021. Disponível em https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres. Acesso em: 9 jan. 2021

[2] MULHERES representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das Eleições 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, 24 nov. 2010. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020. Acesso em: 9 jan. 2021.

[3] NOVA composição da Câmara ainda tem descompasso em relação ao perfil da população brasileira. **Agência Câmara de Notícias, Câmara dos Deputados**, 22 jan. 2019. Disponível em https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/. Acesso em: 11 nov. 2021.

[4] COM SETE senadoras eleitas, bancada feminina no Senado não cresce. **Agência Senado, Senado Notícias**, 8 out. 2021. Atualizado em 24. out. 2021. Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/com-sete-senadoras-eleitas-bancada-feminina-no-senado-nao-cresce. Acesso em: 9 jan. 2021.

[5] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

fechadas com os/as candidatos/as, foi-me questionado acerca do perfil do meu companheiro e também da minha intenção em ser mãe (não tinha filhos/as àquela altura), recebendo, no contexto desse último questionamento, a resposta de que eu seria mais uma que, ao ingressar na magistratura, engravidaria e daria prejuízo ao Tribunal; e 2) éramos em 15 pessoas aprovadas, mas somente 3 mulheres.

Desde então, o meu olhar para essa discrepância ficou mais aguçado e passei a notar que, sim, para nós, magistradas, o caminho parecia ser mais hostil e árduo em alguns momentos, especialmente no ingresso e na movimentação ao longo da carreira. Durante um bom período, essa observação foi solitária e silenciosa. Todavia, com o passar do tempo, sobretudo com a efervescência dos debates sobre a Lei Maria da Penha, encontrei colegas preocupadas também com as mulheres do lado de cá do balcão: as juízas. Por que estaríamos em menor número na carreira? Por que as nossas oportunidades pareciam mais limitadas? Por que, em alguns espaços dos Tribunais, a nossa presença incomodava mais?

Para responder a essas indagações era preciso refletir, não somente a respeito do sexismo na sociedade – que vitima inúmeras mulheres todos os anos no nosso país – mas também olhar para dentro da instituição Poder Judiciário e analisá-la criticamente. Em outras palavras, era necessário pôr o dedo em algumas feridas, sem violar, contudo, qualquer dever ético inerente ao cargo, ou seja, uma missão urgente e, ao mesmo tempo, delicada.

Não obstante, o fato é que, como numa onda, o movimento de união entre magistradas do Brasil todo passou a experimentar uma crescente, em especial a partir de 2016 e 2017, resultando em diversos eventos temáticos, grupos informais nas redes sociais e até diretorias nas associações de classe, acompanhando, ainda que tardiamente, a tendência internacional surgida com a criação da Associação de Mulheres Juízas (IAWJ), que existe desde 1991[6]. Na medida do possível, procurei entender e integrar esses movimentos. Inicialmente, com colegas do próprio Tribunal de Justiça em que estou lotada (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - TJMS) e, posteriormente, no plano nacional.

A partir de então, passei a estudar essa temática e me dei conta de que a igualdade tão buscada, e por vezes utópica, se tratava de algo já previsto com todas

[6]INTERNATIONAL ASSOCIATION OF WOMEN JUDGES. Disponível em https://iawj.clubexpress.com/content.aspx?page_id=22&club_id=882224&module_id=475379. Acesso em: 11 jul. 2021.

as letras na Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e de modo mais genérico na nossa própria Constituição Federal. Foi exatamente nesse ponto que nasceu uma primeira pergunta de pesquisa mais elaborada: quais os fatores que obstam o acesso igualitário das mulheres à carreira na magistratura brasileira?

Entretanto, dada a amplitude da pergunta, era necessário lapidá-la a fim de tornar a pesquisa exequível. Dessa maneira, após a sondagem inicial dos dados quantitativos e qualitativos já disponíveis, verifiquei que, para preservar a logicidade da investigação, primeiramente seria necessário segmentar o tema de alguma forma, limitando o objeto às várias etapas da carreira da magistratura (ingresso, 1º grau, 2º grau e Tribunais Superiores) ou aos ramos da Justiça (Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar), haja vista que cada uma dessas categorias tem suas peculiaridades e demanda abordagens metodológicas próprias.

Assim, considerando sobretudo a suficiência dos dados já produzidos e a possibilidade de se analisar de uma forma mais transversal a caminhada das mulheres na magistratura, optei por investigar a presença das magistradas de carreira nos Tribunais brasileiros de 2º grau, local onde elas ainda são franca minoria e representam somente cerca 1/4 do quadro[7].

Com efeito, em face da progressividade inerente à carreira da magistratura, ou seja, dada a trajetória ascendente de cargos pelos quais os/as integrantes do Poder Judiciário transitam, mostrou-se relevante analisar a passagem de uma instância para outra superior, na qual se alcança o cargo de Desembargador/a. Primeiro, porque os dados estudados mostram que o 2º grau é um dos espaços mais difíceis para as magistradas ingressarem e permanecerem. Segundo, porque o ingresso nesses Tribunais depende de escolhas e condutas adotadas pelas magistradas ao longo da carreira, que são marcadas pelo gênero. Terceiro, porque, embora alguns Tribunais brasileiros possuam algumas práticas singulares para a escolha de seus/uas Desembargadores/as (como, por exemplo, considerar a antiguidade mesmo nas promoções por merecimento), foi detectada uma certa homogeneidade nos dados relativos a tais ritos de passagem, mesmo em carreiras distintas (como, por exemplo, o relato mais acentuado de atitudes discriminatórias às mulheres pelos próprios pares

[7] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021. p. 10.

nesses ambientes, até na Justiça do Trabalho, e mais feminizada dentre todos os ramos).

Logo, esse recorte de investigação tenciona avaliar de modo mais panorâmico a realidade das mulheres magistradas no período em que tradicionalmente mais permanecem na carreira, visto que um número muito incipiente delas chega ao desembargo, encerrando suas carreiras na 1ª instância. É importante salientar que o ingresso das desembargadoras nomeadas por força do art. 94 da Constituição Federal[8], que prevê o chamado quinto constitucional, não foi abarcado pelo estudo porque elas chegam ao cargo por nomeação direta do chefe do Poder Executivo respectivo, após escrutínio na instituição de origem e depois nos Tribunais, sem percorrer o caminho do concurso público para a magistratura, tampouco exercer os cargos do 1º grau da carreira, que são justamente os principais marcos examinados nessa pesquisa.

Destarte, a primeira pergunta que se busca aqui responder é: **quais são os fatores que obstam o acesso igualitário das magistradas de carreira aos Tribunais brasileiros de 2º grau?**

Nesse aspecto, como se pode inferir, essa é uma pesquisa de caráter feminista, animada não apenas pelo movimento político denominado de feminismo, mas também pela teoria feminista[9], ou seja, o fenômeno objeto da investigação será analisado a partir do parâmetro da igualdade (formal e material) entre homens e mulheres, que deve nortear todas as relações sociais, com o objetivo de mapear e visibilizar as discriminações impingidas especificamente às magistradas no ambiente judiciário.

O feminismo, como concebido na atualidade, está vinculado a movimentos e teorias que apregoam a emancipação da mulher frente à dominação masculina, que possui suas bases históricas atreladas ao conceito de patriarcado. A valer, o patriarcado engendra o sistema social baseado no poder dos homens sobre as mulheres nos aspectos público e privado da vida, mantido por intermédio de manifestações e instituições sociais que o justificam e alimentam[10].

---

[8] Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

[9] DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero e sexualidades**. São Paulo: Ubu, 2021. p. 13-14.

[10] LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado.** São Paulo: Cutrix, 2019. p. 290.

Em brevíssima síntese, os estudos acerca desses movimentos e teorias feministas costumam dividi-los em quatro grandes ondas, que dialogam e coexistem[11]. A primeira onda, surgida no final do século XIX, perdurou até aproximadamente 1950 e teve como epicentros a Europa, a América do Norte e a extinta URSS, levantando as bandeiras da igualdade no âmbito dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, pela via de movimentos sufragistas e operários. A segunda onda ocupou os anos 1950-60 a 1990 e foi marcada pela construção teórica do gênero como categoria de análise histórica[12], bem como pelo surgimento de diversas ramificações do movimento feminista, que também reconheceram os marcadores sociais de raça e classe como elementos estruturantes das mais diversas discriminações sofridas pelas mulheres. A terceira onda surgiu a partir de 1990 e durou até aproximadamente 2010. Inovou ao questionar o binarismo do gênero (masculino/feminino), defendendo a fluidez e pluralidade da existência humana nesse campo, além de apresentar o conceito de interseccionalidade para compreender as estruturas e interações havidas entre dois ou mais eixos de subordinação que atingem as mulheres[13]. A quarta onda iniciou-se em 2010 e está em pleno desenvolvimento, a fim de reafirmar os feminismos plurais, instituir o ciberfeminismo (disseminação acelerada e massificada dos feminismos pelos meios tecnológicos) e conceitos como horizontalidades, transversalidades e altermundismo, os quais albergam as formas mais populares do feminismo.

Segundo Alda Facio e Lorena Fries, foi graças à distinção entre sexo e gênero que as feministas conseguiram revelar a falsidade das ideologias patriarcais, segundo as quais a inferioridade das mulheres em face dos homens é biologicamente inerente e natural, justificando a subordinação dessas últimas, sobretudo quando presentes outras categorias sociais como a raça/etnia e classe social. Com isso, foi

---

[11] PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s).** São Paulo: Matrioska, 2021. p. 23-66.

[12] Tal qual concebeu Joan Scott, o sexo é biológico e o gênero é social. O gênero explica a dominação masculina pela atribuição de papeis subalternizados às mulheres. Nas palavras da autora, "(1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder" (SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995, p. 71-99).

[13] Para a estadunidense Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade versa especificamente sobre "a forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras" (CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002).

possível revelar também o sexismo presente em todas, ou quase todas, as estruturas e instituições sociais, bem como o papel que o direito tem desempenhado para a manutenção e reprodução do patriarcado, tanto que a Organização das Nações Unidas (ONU) aceita e valida a perspectiva feminista como categoria descritiva da situação de discriminação em que vivem as mulheres. Outro ponto importante levantado pelas autoras foi a necessidade de que se trabalhasse numa perspectiva diferente da androcêntrica, que erige o masculino como universal e invisibiliza as violações cotidianas dos direitos humanos das mulheres, dando pouco valor às suas necessidades como humanas. Dessa forma, defendem a adoção de uma perspectiva de gênero, que coloque as relações de poder entre homens e mulheres no centro de qualquer análise de interpretação da realidade, sugerindo novas formas de construir os gêneros que não aquelas baseadas na discriminação. No direito, tal exercício requer primeiro enxergar e compreender todas as formas em que a visão masculina assumiu-se como humana e corrigi-las[14].

Destarte, uma análise com perspectiva de gênero pressupõe o fator sexo/gênero como basilar, mediante a contínua demonstração de qual sexo/gênero parte essa análise e de que maneira o fenômeno estudado impacta homens e mulheres, inclusive na presença de outros marcadores sociais, como raça e etnia[15]. Assim, a metodologia ora aplicada possui os seguintes eixos de sustentação:

> a) PRIMEIRO: a existência já comprovada por inúmeros estudos, tanto de agências das Nações Unidas e governos, quanto de universidades e grupo de mulheres, da discriminação que sofre a mulher em praticamente todos os âmbitos da atividade humana.
> b) SEGUNDO: a definição que dá a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher do que se deve entender por discriminação.
> […]
> c) TERCEIRO: o sexismo como a crença, fundamentada em uma série de mitos e mistificações, na superioridade do sexo ou gênero masculino sobre o feminino.
> [...] a perspectiva de gênero leva implícita não só a variável classe, mas todas as variáveis imagináveis, precisamente porque as mulheres pertencem a todas as classes, idades, raças, etnias, crenças, opções sexuais, etc.
> […]

[14] FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 21-60.

[15] FACIO, Alda. Metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 99-136. p. 186. Tradução livre.

> d) QUARTO: o convencimento de que a posição absolutamente subordinada que ocupa a mulher em cada setor da sociedade com relação aos homens desse mesmo setor, e relativamente subordinada a todos os homens, não se deve ao fato de que por natureza é inferior, nem se deve ao fato de ter tido menos oportunidade ou menos educação – apesar de essas faltas contribuírem para a subordinação – mas sim porque a sociedade está baseada em uma estrutura de gênero que mantém as mulheres de qualquer setor ou classe subordinadas aos homens desse mesmo setor ou classe e relativamente com menos poder que todos os homens.
> […]
> d) QUINTO: o convencimento de que o direito é androcêntrico: é dizer, que parte da perspectiva masculina como parâmetro do humano e que portanto as leis "genéricas" (é dizer, as que supostamente nascem das necessidade de todas (os), são dirigidas a todos os seres humanos e supostamente teriam efeitos similares em todos e todas), NÃO são neutras em termos de gênero, pois parte do sexo masculino como representante da espécie toda[16].

Portanto, dentre as vertentes do feminismo, esse trabalho adota a proposta por Alda Facio por se tratar de uma teórica latino-americana de reconhecida produção acadêmica que interliga as principais questões de gênero ao direito. Inclusive, por tais motivos é que a linguagem aqui utilizada não elege o masculino como universal, flexionando os substantivos para ambos os gêneros com a inserção do caractere "/" e transcrevendo o nome completo dos/as autores/as citados/as, a fim de notabilizar também a existência e importância de cientistas mulheres, pois se trata de uma pesquisa feita por mulher sobre as mulheres.

Em um segundo momento, aproveitando-se dos aportes teóricos-metodológicos citados acima, a intenção é valer-se dos preceitos do direito da antidiscriminação para juridicizar o objeto de pesquisa. O direito da antidiscriminação ainda é um campo jurídico relativamente novo no Brasil e suas bases foram trazidas do direito estadunidense. As primeiras obras nativas sistematizadas e com essa nomenclatura são escritas a partir de 2008[17]. Não obstante, o que se busca compreender a partir do direito da antidiscriminação é de que forma e em que medida o princípio da igualdade pode concretizar-se no mundo dos fatos, daí porque a assimetria de gênero ora pesquisada é um caso a ser testado sob esse prisma, inclusive para que eventualmente surjam respostas tendentes a garantir a paridade.

---

[16] FACIO, Alda. Metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 99-136. p. 182-191. Tradução livre.

[17] RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

Com isso, o estudo em tela engloba os seguintes problemas: 1) **quais são os fatores que obstam o acesso igualitário das magistradas de carreira aos Tribunais brasileiros de 2º grau?** 2) **de que maneira as ferramentas oferecidas pelo direito da antidiscriminação podem tratar essas barreiras, de modo a tornar materialmente factível a igualdade de gênero nas vagas destinadas às/aos magistradas/os de carreira nos Tribunais de brasileiros de 2º grau?**

Por adotar a perspectiva de gênero como linha mestra, as hipóteses levantadas por esse trabalho são as seguintes: 1) as barreiras identificadas para as magistradas de carreira alcançarem o desembargo decorrem de questões relacionadas ao gênero, associado a outros marcadores sociais, como a raça; 2) a sub-representação das magistradas de carreira nos Tribunais brasileiros de 2º grau tem como base o sexismo estrutural e institucional; e 3) o direito da antidiscriminação pode oferecer respostas válidas e eficazes para que essa realidade seja transformada.

Feitas essas notas introdutórias, serão desenvolvidos a seguir os procedimentos metodológicos utilizados no estudo.

1.1 Procedimentos Metodológicos

Como visto, o objetivo dessa pesquisa é mapear e teorizar os fatores que determinam a sub-representação das magistradas de carreira nos Tribunais brasileiros de 2º grau. Para tanto, inicialmente, foram colhidos dados secundários, qualitativos e quantitativos, produzidos de 1996 a agosto de 2021, sobre a representatividade feminina na magistratura brasileira, disponíveis nos seguintes levantamentos/diagnósticos: 1) O Perfil do Magistrado Brasileiro[18]; 2) Censo do Judiciário[19]; 3) Nota Técnica n.º 01[20]; 4) Quem Somos, a Magistratura que Queremos[21];

---

[18] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.

[19] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[20] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

[21] ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – AMB. **Quem somos, a magistratura que queremos**. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/mwg-

5) Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[22]; 6) Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[23]; 7) Dificuldades na Carreira da Magistrada[24]; 8) Nota Técnica n.º 02[25]; 9) Participação Feminina nos Concursos da Magistratura[26]; e, finalmente, 10) Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário[27].

Embora existam estudos acadêmicos acerca da temática, optou-se por priorizar nessa primeira etapa os dados estatísticos produzidos por instituições afetas ao sistema de justiça e com amostras mais significativas. Com isso, buscou-se viabilizar a identificação e localização das práticas e dinâmicas que promovem a desigualdade de gênero nos Tribunais de 2ª instância, ou seja, onde estão e quais são as barreiras para as magistradas de carreira acessarem esses espaços de poder de forma igualitária com relação aos colegas homens.

Para tanto, foi realizada uma análise minudente de cada um desses diagnósticos/levantamentos e, com o agrupamento e sistematização dos dados quantitativos e qualitativos por similitude, foi possível detectar pontos convergentes que denotam obstáculos claros no ingresso e movimentação das magistradas na carreira, o que acaba por reverberar na sub-representação delas nos Tribunais de 2ª instância. A partir dos resultados encontrados, foi realizada a discussão, numa perspectiva de gênero e do direito da antidiscriminação, perfazendo, assim, o percurso metodológico necessário.

---

internal/de5fs23hu73ds/progress?id=dqkxL6uNfUCj-t2CQ86s16BYzRYDxKP_iVSoCl5cCbA. Acesso em: 3 ago. 2019.

[22] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[23] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

[24] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

[25] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[26] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

[27] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário.** 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf. Acesso em: 21 nov. 2021.

Com isso, o trabalho resultou em outras três seções: a primeira revela, a partir de dados quantitativos e qualitativos, quais os principais fatores que determinam a sub-representação das magistradas de carreira nos Tribunais de 2º grau; a segunda seção analisa os dados colhidos de acordo com o marco teórico e seus desdobramentos; finalmente, a terceira seção trata das conclusões obtidas.

A seguir, serão apresentados os dados empíricos colhidos.

2 COMO E POR QUE ELAS VÃO FICANDO PELO CAMINHO?

A história do Poder Judiciário brasileiro remonta à época colonial, com a instalação das primeiras comarcas nos séculos XVI e XVIII. Na segunda instância, o Tribunal da Relação da Bahia, criado em 1609, foi o pioneiro[28].

Por outro lado, quando se buscam informações sobre a primeira juíza brasileira, não há registro histórico sólido e documentado, sendo possível encontrar alguns escritos e notícias jornalísticas esparsas (essas últimas oscilantes, ora apontando o nome de Auri Moura Costa, ora se referindo a Thereza Grisólia Tang[29]).

Contudo, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), por intermédio de uma matéria jornalística publicada em seu sítio eletrônico no dia 31 de março de 2021, anunciou que Auri Moura Costa é a primeira magistrada brasileira, natural daquele Estado e nomeada em 31 de maio de 1939, como demonstra o Diário Oficial do dia 9 de junho daquele ano. De acordo com a reportagem, Auri Moura Costa também foi a primeira desembargadora do TJCE e presidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará[30].

Inclusive, acerca da nomeação, há relatos de que Auri somente chegou ao cargo porque, em razão do nome, acreditavam se tratar de um homem[31]; todavia, essa

---

[28] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PRONAME. **Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/memoria-do-poder-judiciario-historia-e-linha-do-tempo/. Acesso em: 8 nov. 2021.

[29] CONHEÇA a primeira mulher a ocupar o cargo de juíza no país. Donna, 13 out. 2008. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2008/10/conheca-a-primeira-mulher-a-ocupar-o-cargo-de-juiza-no-pais-cjpmz2ymo001taqcnn1bsltjp.html. Acesso em: 8 nov. 2021.
DESEMBARGADORA Thereza Grisólia Tang, primeira mulher a tornar-se juíza no Brasil, faleceu no último sábado em Florianópolis/SC. **Migalhas**, 20 out. 2009. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/95383/desembargadora-thereza-grisolia-tang--primeira-mulher-a-tornar-se-juiza-no-brasil--faleceu-no-ultimo-sabado-em-florianopolis-sc. Acesso em: 8 nov. 2021.
MORRE a primeira juíza do Brasil. JusBrasil. **Associação dos Magistrados da Bahia**, 2009. Disponível em: https://amab.jusbrasil.com.br/noticias/1972960/morre-a-primeira-juiza-do-brasil. Acesso em: 8 nov. 2021.

[30] CONHEÇA a primeira mulher a ocupar o cargo de juíza no país. Donna, 13 out. 2008. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2008/10/conheca-a-primeira-mulher-a-ocupar-o-cargo-de-juiza-no-pais-cjpmz2ymo001taqcnn1bsltjp.html. Acesso em: 8 nov. 2021.
DESEMBARGADORA Thereza Grisólia Tang, primeira mulher a tornar-se juíza no Brasil, faleceu no último sábado em Florianópolis/SC. **Migalhas**, 20 out. 2009. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/95383/desembargadora-thereza-grisolia-tang--primeira-mulher-a-tornar-se-juiza-no-brasil--faleceu-no-ultimo-sabado-em-florianopolis-sc. Acesso em: 8 nov. 2021.
MORRE a primeira juíza do Brasil. JusBrasil. **Associação dos Magistrados da Bahia**, 2009. Disponível em: https://amab.jusbrasil.com.br/noticias/1972960/morre-a-primeira-juiza-do-brasil. Acesso em: 8 nov. 2021.

[31] MIRANDA, Sérgia. Judiciário se feminiza cada dia mais. **Revista de Direitos Humanos da AMB**, AMB, Brasília, p. 60-61, jan. 2012. Disponível em:

hipótese foi refutada pelo TJCE em virtude de constar no ato de sua nomeação a qualificação de “bacharela” e também porque a própria Auri, quando perguntada diretamente sobre o assunto pela colega Gizela Nunes da Costa (Desembargadora aposentada do TJCE), disse se tratar de um “folclore”: “fez concurso como mulher, foi aprovada e nomeada como mulher”[32].

Dessa maneira, apesar de o Poder Judiciário brasileiro existir desde o século XVI, somente no século XX, mais especificamente em 1939, é que a primeira mulher nele ingressou, o que se traduz numa hegemonia masculina de cerca de 400 anos. Outrossim, mesmo na era pós-Auri, o registro de uma segunda mulher na magistratura é colhido somente em 1954 (15 anos depois), aí sim, com a aprovação da gaúcha Thereza Grisólia Tang para o cargo de Juíza Substituta no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), onde também foi a primeira desembargadora, em 1975[33].

Frente a esse cenário, natural que o interesse sobre a inserção de mulheres na carreira da magistratura também seja recente, de sorte que os primeiros dados consolidados a esse respeito são colhidos a partir de 1996, quando a Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) realizou o primeiro grande levantamento de assuntos diversos relativos aos/às magistrados/as brasileiros/as[34]. Após 1996, somente em 2014, ou seja, passados 18 anos, é que sobreveio o Censo do Judiciário, pelas mãos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)[35]. A partir de então, de 2017 a 2021, houve uma notória crescente nesse campo, tanto que são encontradas outras 8 grandes

---

https://www.amb.com.br/docs/publicacoes/Outros/Revista_Direitos_Humanos_AMB_site.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

TESSLER, Marga Inge Barth. O papel da mulher no Poder Judiciário. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 53, abr. 2013. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao053/Marga_Tessler.html. Acesso em: 10 nov. 2021.

[32] PRIMEIRA juíza do Brasil é cearense do Município de Redenção. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, 31 mar. 2021. Disponível em https://www.tjce.jus.br/noticias/primeira-juiza-do-brasil-e-cearense-do-municipio-de-redencao/. Acesso em: 3 nov. 2021.

[33] PINHO, Leda de Oliveira. Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. *In*: PIMENTA, Clara Mota; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberto Carvalho; SILVA, Fernando Quadros da (org.). **Magistratura e Equidade**: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário, Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 150.

[34] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.

[35] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

pesquisas, de modo que os últimos 9 anos concentram 9 das 10 pesquisas acerca do tema, sendo 5 delas produzidas pelo CNJ[36].

A exemplo da AMB e do CNJ, outras instituições passaram a pesquisar a temática, de modo que ainda foram encontrados levantamentos realizados com esse enfoque pela Associação dos Juízes Federais (AJUFE)[37] e Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (ENAMAT)[38], como já adiantado na introdução.

As informações elementares desses levantamentos/diagnósticos foram sistematizadas, em ordem cronológica, no seguinte quadro:

Quadro 1: Levantamentos/diagnósticos relativos à participação feminina na magistratura brasileira

Levantamento/ Diagnóstico	Instituição promotora	Respondentes	Adesão	Ano	Natureza
1. Perfil do Magistrado Brasileiro	AMB	Magistrados/as associados	Cerca de 4.000 respondentes	1996	Quantitativa
2. Censo do Judiciário	CNJ	Magistrados/as de todos ramos da Justiça Brasileira	64% dos/as magistrados/as em atividade	2014	Quantitativa e qualitativa
3. Nota Técnica n.º 01	AJUFE	Magistradas Federais	185 respondentes	2017	Quantitativa e qualitativa
4. Quem Somos, a Magistratura que Queremos	AMB	Magistrados/as associados/as	Cerca de 4.000 respondentes	2018	Quantitativa e qualitativa

[36] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratur**a. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.
ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019b. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

[37] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[38] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

5. Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros	CNJ	Magistrados/as de todos os ramos da Justiça brasileira	62,5% de magistrados/as em atividade	2018	Quantitativa
6. Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário	CNJ	Todos os Tribunais brasileiros	76% dos órgãos dos órgãos do Poder Judiciário responderam	2019	Quantitativa
7. Dificuldades na Carreira da Magistrada	ENAMAT	Magistradas do Trabalho	758 respondentes (43% das magistradas em atividade)	2019	Quantitativa e qualitativa
8. Nota Técnica n.º 2	AJUFE	Tribunais Federais das 5 Regiões	100%	2019	Quantitativa
9. Participação Feminina nos Concursos da Magistratura	CNJ	Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais de Justiça Militar	91,5%	2020	Quantitativa
10. Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário	CNJ	Todos os Tribunais brasileiros	Somente 02 Tribunais não responderam	2021	Quantitativa

Fonte: Elaborado pela autora (2021).

2.1 Breve apresentação de cada levantamento

Nas linhas abaixo serão apresentados breves apontamentos sobre o contexto e a finalidade de cada levantamento aqui utilizado, que estão apresentados em ordem cronológica de publicação. Os resultados que interessam ao objeto do trabalho são inseridos em tópicos próprios, de acordo com a categoria a que se referem, na seção 2.3.

2.1.1 O perfil do magistrado brasileiro[39]

A pesquisa denominada “O perfil do magistrado brasileiro” tem cunho qualitativo e foi publicada em 1996 como resultado de uma parceria estabelecida entre a AMB e o Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), com o

[39] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.

objetivo de levantar as principais características do corpo associativo, na forma de um grande diagnóstico.

No que diz respeito à participação feminina, o recente ingresso das mulheres foi destacado no relatório da pesquisa como um dos fatores responsáveis por transmudar a visão que julgadores/as tinham sobre o Direito, que passou a ser voltada mais para a perspectiva da Justiça nos últimos tempos.

Portanto, há cerca de 27 anos, aquele que foi considerado o primeiro grande diagnóstico da magistratura brasileiro já evidenciava uma tendência hierarquizante e pouco democrática nas dinâmicas internas da cúpula do Poder Judiciário.

2.1.2 Censo do Judiciário[40]

Esse levantamento foi feito pelo CNJ e publicado em 2014, no âmbito de um estudo para a fixação de políticas públicas voltadas ao preenchimento de cargos no Poder Judiciário por pessoas negras e indígenas. É o primeiro diagnóstico oficial acerca do perfil de magistrados/as e servidores/as do Poder Judiciário brasileiro, com especial enfoque no aspecto étnico e socioeconômico, num contexto de "autoconhecimento da Justiça brasileira"[41].

A coleta dos dados foi feita no segundo semestre de 2013 por intermédio de questionários eletrônicos com 59 questões iniciais e contou com a participação de 64% dos/as magistrados/as em atividade, índice considerado de grande sucesso quando comparado aos números internacionais e à literatura especializada, devotado à enorme divulgação que foi dada à pesquisa, bem como às campanhas de mobilização e engajamento consistente de todos os Tribunais.

No que tange ao tema de interesse da presente pesquisa, o questionário endereçado aos/às magistrados/as, aprofundou-se

> [...] nas características das magistradas, sobretudo com vistas a coletar percepções acerca da discriminação e desigualdades de gênero por ventura existentes no ingresso, movimentação e também

[40] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[41] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 7.

> nas relações entre magistratura e outros profissionais do sistema de Justiça, além dos jurisdicionados[42].

Portanto, além de ser o primeiro censo do Poder Judiciário brasileiro, o levantamento em tela também pode ser considerado a primeira pesquisa dessa natureza que se valeu de uma metodologia de cunho feminista, na medida em que tomou o gênero como algo central e considerou as especificidades das magistradas no contexto da carreira.

Assim, somente para as magistradas foram submetidas indagações no bloco 4 do questionário, que dizia respeito a: 1) informações pessoais; 2) eventuais reações negativas por parte de jurisdicionados/as ou outros/as profissionais do direito por ser mulher; 3) percepção de maiores dificuldades no exercício da magistratura em comparação aos colegas homens; 4) impressão acerca de maior afetação da vida pessoal pelo exercício do cargo em comparação aos colegas homens; 5) opinião sobre imparcialidade dos concursos para magistratura em relação às candidatas mulheres; e 6) percepção quanto à dificuldades nos processos de remoção e promoção em comparação aos colegas homens[43].

De modo geral, a análise dos resultados dessa pesquisa resultou em achados importantes acerca da posição das magistradas na carreira, relativos ao número sempre menor de mulheres que ingressam; à diminuição do número delas conforme se avançam os cargos analisados; à maior proporcionalidade de magistradas divorciadas, solteiras e sem filhos; ao alto índice de magistradas que já sofreram discriminação sexista (cerca de 1/3), sobretudo por parte de integrantes do próprio sistema de justiça e nos degraus mais altos da carreira; e ao altíssimo índice de magistradas que não confiam na imparcialidade dos concursos para a magistratura em relação às candidatas mulheres e acredita enfrentar as mesmas dificuldades que os colegas homens na carreira, inclusive para remoção e promoção.

2.1.3 Nota Técnica n.º 1[44]

---

[42] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 22.

[43] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 27-28.

[44] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão

Esse levantamento foi uma iniciativa da Comissão AJUFE Mulheres, que, no âmbito interno da associação de classe, é um coletivo de juízas e juízes federais voltado para a defesa e a discussão acerca das condições profissionais das mulheres magistradas. A formação do grupo deu-se após o conhecimento dos números levantados pelo Censo do Judiciário[45], que demonstrou não só a sub-representação feminina na carreira, mas também o número considerável de magistradas federais cuja vida pessoal era afetada pelo exercício do cargo[46].

A comissão, portanto, pode ser considerada fruto dos dados colhidos pelo Censo do Judiciário[47], o que denota a importância dos diagnósticos iniciais para que novos recortes e debates sejam aprofundados, tanto que a pesquisa em tela foi "lançada para se conhecer melhor o perfil das associadas e para que as ações da Comissão sejam pautadas pelas reais expectativas e necessidades das colegas"[48].

A coleta de dados foi realizada por intermédio de questionário individual disponibilizado na internet para as associadas responderem no período de 25 de julho a 29 de agosto de 2017 e contou com a adesão de 185 magistradas, sendo 51% Juízas Federais titulares, 45% Juízas Titulares substitutas, 2% aposentadas e 2% Desembargadoras. O maior número de respondentes foi do Tribunal Regional da 4ª Região (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul) (32%) e o menor, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro e Espírito Santo), com 9%.

Além de colher dados pessoais e funcionais, a investigação também extraiu opiniões acerca da realidade de trabalho das participantes, inclusive por intermédio de questões abertas.

2.1.4 Quem Somos, a Magistratura que Queremos[49]

AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

[45] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[46] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. Disponível em https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres. Acesso em 24 nov. 2021.

[47] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[48] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 4.

[49] ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – AMB. **Quem somos, a magistratura que queremos**. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/mwg-

Trata-se de um levantamento realizado pela AMB em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) junto aos/às seus/as associados/as com a meta de conhecer amplamente a magistratura brasileira e, assim, auxiliar na solução dos problemas enfrentados no exercício do cargo[50].

Na apresentação do relatório, consta que a pesquisa foi idealizada como uma continuidade do "Perfil do Magistrado Brasileiro"[51] mais de 20 anos depois, "tanto para verificar eventual mudança no perfil do magistrado brasileiro quanto para conhecer o pensamento da magistratura sobre temas atuais"[52], destacando-se que a equipe de pesquisadores/as envolvida na execução dos dois projetos era praticamente a mesma.

A coleta de dados deu-se por intermédio de questionário eletrônico enviado por *e-mail* aos/às associados/as da AMB e da AJUFE, no qual constavam 198 perguntas, divididas em 4 blocos temáticos (O Magistrado, o Direito e o Sistema de Justiça; Formação Universitária do Magistrado; Carreira no Judiciário: rotina e vida associativa; e Perfil Socioeconômico da Magistratura). Quase 4.000 magistrados/as ativos/as e inativos/as responderam ao chamado das associações, número que representa, respectivamente, cerca de 19% e 15% do total.

No interesse do presente estudo, foram encontrados seguintes questionamentos: discriminação no ambiente de trabalho em razão de gênero (questão 121); responsável pela discriminação em razão do gênero (questão 122); e percentual de respondentes do sexo feminino (questão 164). Ao comparar os resultados alcançados na pesquisa de 1996 e essa de 2018, os/as autores/as notaram que o registro de maior ingresso das mulheres deu-se entre 1990 e 1999 (cerca de 38%) e 2000 e 2009 (cerca de 41%), em compasso com a tendência demonstrada em

---

internal/de5fs23hu73ds/progress?id=dqkxL6uNfUCj-t2CQ86s16BYzRYDxKP_iVSoCl5cCbA. Acesso em: 3 ago. 2019.

[50] ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – AMB. **Quem somos, a magistratura que queremos**. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=dqkxL6uNfUCj-t2CQ86s16BYzRYDxKP_iVSoCl5cCbA. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 3.

[51] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019. p. 19.

[52] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019. p. 19.

O Perfil do Magistrado Brasileiro[53]. Todavia, entre 2010 e 2018, esse índice caiu para cerca de 34%, involução detectada também pelo Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[54], o que denota o enfraquecimento do movimento de subida percebido há vinte anos[55].

2.1.5 Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[56]

Trata-se de uma pesquisa levada a efeito pelo CNJ no ano de 2018, "[...] a fim de identificar quem são os magistrados brasileiros em termos de suas características demográficas, sociais e profissionais"[57].

A coleta de dados foi realizada por intermédio de questionários eletrônicos, com divulgação pelas Presidências dos Tribunais e envio *e-mail* para magistrados/as, contando uma adesão de 62,5% da ativa. Ao contrário do Censo de 2013, o levantamento em questão refere-se "[...] apenas a informações objetivas de perfil demográfico, social e funcional dos magistrados, enquanto o Censo 2013 incluía informações subjetivas, de opinião de magistrados e, também, de servidores do Poder Judiciário"[58].

---

[53] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.

[54] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[55] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 26.

[56] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[57] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 5.

[58] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 5.

2.1.6 Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[59]

A pesquisa intitulada Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário, do ponto de vista quantitativo, talvez seja a mais importante sobre a temática, dada a sua amplitude e porque foi realizada exclusivamente para levantar dados acerca da representação das mulheres na magistratura brasileira, mapeando em detalhes não somente o cenário atual, mas também aqueles observados à época da promulgação da Constituição Federal (1988) e a média dos últimos 10 anos (2009-2018). Para os fins do presente trabalho, a relevância desse diagnóstico é tamanha que se faz necessário pontuar alguns detalhes que antecederam a sua publicação.

Em 4 de setembro de 2018, durante a presidência da Min.ª Carmen Lúcia, o CNJ publicou a Resolução n.º 255, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Nesse mesmo dia, foram aprovadas também as Resoluções n.º 252, que "[...] estabelece princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade", e a de n.º 254, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário.

Foi um momento simbólico e histórico no órgão, tanto que, por ocasião dos debates em plenário, diversos/as Conselheiros/as tomaram a palavra para enaltecer a importância daquele momento para a magistratura brasileira, na medida em que institucionalizava políticas públicas relacionadas à mulher, para que ocupasse espaços de direção e destaque no Poder Judiciário. Também foi mencionado que a concretização desses atos decorria de pesquisas estatísticas sólidas, realizadas pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) do CNJ e também graças à intensa dedicação da então Presidente, Min.ª Carmen Lúcia, que contou com o apoio das associações de classe, em especial da AJUFE, por intermédio da comissão AJUFE MULHERES[60].

Em dos pontos altos da sessão, a Min.ª Carmen Lúcia pontuou que

---

[59] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

[60] Falas dos/as então Conselheiros/as durante a 277ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, realizada em 04 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YEOoa7WRSKo&list=PLlJgviu9EmVLi_LGJt-3YOylVF09uztuX&index=63. Acesso em 22 set. 2021.

> [...] temos tribunais com 57 desembargadores e 1 mulher. E para uma mulher falar no meio de 60 homens, aí eu falo de cátedra: é muito difícil. Já falei no Supremo Tribunal e todo mundo sabe, porque também é dado estatístico. No mundo inteiro as mulheres são interrompidas nos colegiados do Poder Judiciário quase 20% mais que os homens, o que é sintomático. Então, não é ainda algo que a gente possa desprezar de conhecer.
> […]
> A circunstância de ter que falar ou calar pelo fato de ser ou não ser mulher é algo que realmente restringe a liberdade até de expressão, a liberdade na sua forma mais de essência. Por isso que essas propostas não são propostas senão para construir uma sociedade mais igual, em que o preconceito, a intolerância não prevaleçam. Não é a circunstância de sermos aqui 04 conselheiras. O Conselho Nacional do Ministério Público tem 14 homens e a presidente mulher, hoje. Porque ano passado eram 15 homens e eu não acredito que no Ministério Público brasileiro tenha uma diminuição tão grande de procuradoras. Nós estamos vendo isso na sociedade brasileira. 53% dos eleitores dos 148 milhões de eleitores são mulheres. Entretanto, nós estamos em termos de representação política muito abaixo de países nos quais as mulheres são 30%, 20% do eleitorado, muito atrás. Isso tudo reflete uma cultura que nós não vamos mudar por normas. Por isso que eu enfatizo: essas resoluções não decorrem de dados culturais, nem de achismo. Decorrem de dados estatísticos elaborados pelo Poder Judiciário, pelo Conselho Nacional de Justiça, disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça segundo critérios objetivos, atuais e, portanto, a partir desses dados é que foram elaboradas essas resoluções […] o que é um passo, um passo importante para a sequência. […] E, realmente, ainda é um dado cultural que não significa, como eu disse, que tenha de ser de uma maioria de mulheres. Apenas não pode haver impedimentos e a gente sabe que ainda há[61].

Digno de nota, igualmente, foi o pronunciamento da representante do Ministério Público naquela sessão, a então Sub-Procuradora Geral da República, Déborah Duprat, a qual ressaltou o caráter emancipatório, transformador e simbólico das resoluções para o sistema de justiça. Ainda lembrou da dominação masculina a que está sujeita a nossa sociedade, confinando a mulher ao espaço doméstico, padrão que é retroalimentado diariamente, de sorte que não basta o alcance da paridade numérica, mas sim a completa inserção das mulheres em espaços de visibilidade e prestígio por intermédio de medidas indutoras que estão, inclusive, previstas na CEDAW[62].

---

[61] Fala da então Presidente, Min.ª Carmen Lúcia, durante a 277ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, realizada em 04 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YEOoa7WRSKo&list=PLlJgviu9EmVLi_LGJt-3YOylVF09uztuX&index=63. Acesso em 22 set. 2021.

[62] Fala da então Sub-Procuradora Geral da República, Deborah Duprat, durante a 277ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, realizada em 04 de setembro de 2018. Disponível em:

O representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ary Raghiant Neto, congratulou o CNJ pela iniciativa e aproveitou o ensejo para anunciar que o Conselho Federal votaria naquele mesmo dia uma proposta da Comissão da Mulher Advogada para garantir a participação de advogadas em todos os espaços de poder da entidade. E, de fato, no dia 04 de setembro de 2018, o Conselho Federal da OAB, reunido em Brasília, aprovou mudança em seu regulamento "para que, em eleições aos cargos diretivos da Ordem, seja admitido o registro apenas de chapas compostas por pelo menos 30% e no máximo 70% de candidatos de cada sexo"[63].

Todo esse relato é importante porque significa um movimento inédito na magistratura brasileira, tanto que os pronunciamentos durante a sessão foram uníssonos em dizer que aquele dia era um dia histórico, emblemático, e, a partir de então, o tema foi visibilizado e envolveu também atrizes e atores de outras carreiras do sistema de justiça, que também passaram por transformações na busca por maior igualdade institucional entre homens e mulheres, a exemplo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) (mencionado nos discursos) e da OAB, como visto acima.

Mas, de volta ao teor da Resolução n.º 255/2018, do CNJ, ao instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina, os seus art. 2º e 3º, prescreviam à época de sua edição:

> Art. 2º Todos os ramos e unidades do Poder Judiciário deverão adotar medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.
> Art. 3º A Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário deverá ser implementada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da criação de grupo de trabalho, responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

---

https://www.youtube.com/watch?v=YEOoa7WRSKo&list=PLlJgviu9EmVLi_LGJt-3YOylVF09uztuX&index=63. Acesso em 22 set. 2021.

[63] MULHERES deverão ser 30% dos candidatos nos cargos diretivos da OAB, mas só a partir de 2021. **Migalhas**, 5 set. 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/286969/mulheres-deverao-ser-30--dos-candidatos-nos-cargos-diretivos-da-oab--mas-so-a-partir-de-2021. Acesso em: 23 set. 2021.

Foi justamente por intermédio do grupo de trabalho criado a partir do art. 3º da Resolução n.º 255/2018, do CNJ, que nasceu o Diagnóstico da Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, daí a simbiótica relação entre a Resolução n.º 255/2018, do CNJ, e a pesquisa em comento.

Para implementar a investigação, o DPJ do CNJ expediu ofícios a todos os Tribunais para que fornecessem os dados sobre a atuação feminina no Poder Judiciário nos últimos 10 anos (1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2018), tendo angariado a resposta de 76% deles. Ao lembrar dos resultados obtidos pelo Censo do Poder Judiciário[64] e Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[65], o relatório da referida pesquisa buscou "[...] ampliar o diagnóstico detalhando a ocupação dos cargos por tribunal e por atribuições típicas de atividades de alta administração e de gestão".[66]

2.1.7 Dificuldades na Carreira da Magistrada[67]

Esse levantamento é da lavra da Escola Nacional da Magistratura do Trabalho (ENAMAT) e se originou de uma demanda da Comissão de Estudos para o Incentivo à Participação Institucional Feminina do órgão, "[...] em promoção às políticas da Resolução CNJ n.º 255/2018"[68].

Nesse sentido,

> A pesquisa buscou identificar as dificuldades na carreira da magistrada em razão do gênero, com o intuito de fornecer subsídios para o fortalecimento das políticas judiciárias voltadas ao atendimento do princípio da não discriminação, em favor da igualdade de direitos entre

---

[64] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[65] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[66] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[67] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

[68] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019. p. 6.

> os gêneros e ao fortalecimento da liderança feminina no ambiente institucional[69].

Para a coleta de dados, foram elaboradas 19 questões objetivas, enviadas por *e-mail* às magistradas, que responderam entre os dias 15 fevereiro de 2019 a 8 de março de 2019. A adesão foi de 758 respondentes (cerca de 43% da base amostral considerada), o que "[...] apesar de configurar um retorno satisfatório frente ao universo pesquisado, as respostas podem não necessariamente refletir a realidade do conjunto de magistradas em análise"[70]. Não obstante,

> [...] considera-se que o conjunto de respostas é suficientemente representativo como parâmetro de orientação às políticas judiciárias dedicadas ao fortalecimento das ações de igualdade de gênero na magistratura, objeto da Resolução CNJ n. 255/2018. Além disso, o estudo servirá de subsídio ao fomento das políticas das ações formativas da ENAMAT[71].

As perguntas abrangeram os seguintes aspectos: perfil pessoal e familiar (bloco 1); perfil funcional (bloco 2); e impressões sobre os obstáculos na carreira vinculados ao gênero (bloco 3).

2.1.8 Nota Técnica n.º 02[72]

Desde a Nota Técnica n.º 01[73], a Comissão AJUFE Mulheres, imbuída do propósito de colher mais dados acerca da presença das mulheres na magistratura federal, desenvolveu a pesquisa que redundou no relatório da Nota Técnica n.º 02. Diferentemente da investigação anterior, o foco foi colher dados junto ao Conselho da

---

[69] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019. p. 6.

[70] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019. p. 7.

[71] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019. p. 8.

[72] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[73] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

Justiça Federal (CJF)[74], a fim de verificar a dinâmica movimentação das juízas federais na primeira e segunda instâncias. Para tanto, em março de 2017, foram solicitadas ao CJF as informações relativas aos concursos públicos, promoção para o cargo de Juiz/a Federal e promoção para o cargo de Desembargador/a Federal desde 1988, com especial enfoque à proporção de mulheres participantes, aprovadas e promovidas[75].

Na sequência, os Tribunais Federais das 5 regiões enviaram as respostas "conforme métodos próprios de consolidação e apresentação das informações, não havendo, em princípio, uma uniformização da abordagem de todos os quesitos postos pela AJUFE"[76], razão pela qual foi demandado um relatório independente à pesquisadora Veridiana Pereira Parahyba Campos[77]. De acordo com a o relatório, os resultados obtidos devem ser ponderados com os demais levantamentos realizados pelo CNJ e a própria AJUFE sobre a temática[78].

Destarte, considerando o percentual de 26,73% de magistradas na Justiça Federal[79], as perguntas que embasam a pesquisa foram: "Quais seriam as possíveis razões disso? O que os números nos dizem, em 2018 sobre a alocação de nossas juízas? Por que tão poucas, se, em tese, o concurso público seria um modelo de meritocracia?"[80]

---

[74] O Conselho da Justiça Federal (CJF) é um órgão cuja previsão está no art. 105, parágrafo único, II, da Constituição Federal. Tem o seu funcionamento junto ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), "[...] cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante".

[75] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.p. 7-8.

[76] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 7-8.

[77] O currículo lattes da pesquisadora Veridiana Pereira Parahyba Campos está disponível em: http://lattes.cnpq.br/1401691572478414.

[78] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 7-8.

[79] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[80] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 10.

A apuração dos dados perdurou de maio de 2017 a agosto de 2018, todavia, ante a falta de uniformidade das informações enviadas pelos Tribunais Federais, ficou inviável a análise numa perspectiva mais generalizada, de sorte que a opção metodológica foi trazer um “panorama” e destacar “os dados que parecem ilustrar a problemática de forma mais contundente”[81], segmentando-se as variáveis coincidentes por Tribunal.

2.1.9 A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura[82]

Trata-se de mais um levantamento de autoria do CNJ, dessa vez com a parceria da Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), encomendado pelo Grupo de Trabalho instituído a partir do art. 3º, da Resolução n.º 255/18, com o escopo de aferir a participação feminina nos concursos para a magistratura, tanto na organização dos certames, quanto nos índices de aprovação e conteúdo dos editais voltado para os direitos das mulheres.

Ao todo, dos 59 Tribunais contatados, 54 responderam, “[...] o que gerou informações a respeito de mais de 250 processos seletivos”. De modo complementar, foram transpostos dados inéditos de pesquisa anterior, bem como realizadas pesquisas de provas e editais de 48 Tribunais a fim de extrair sintagmas vinculados a questões de gênero[83].

Por outro lado, é importante frisar que em 2009, com a Resolução n.º 75, do CNJ, houve a regulamentação unificada dos concursos públicos para a magistratura em âmbito nacional, de sorte que foram estipuladas cinco etapas (art. 5º): 1) prova objetiva; 2) duas provas escritas; 3) sindicância de vida pregressa e investigação social, exame de sanidade física e mental e exame psicotécnico; 4) prova oral; e 5) prova de títulos. As etapas 1, 2 e 4 têm caráter eliminatório e classificatório. A etapa 3 é eliminatória e a etapa 5 é classificatória.

---

[81] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 12.

[82] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

[83] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021. p. 9.

2.1.10 Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário[84]

Em 2021, o CNJ publicou o relatório da Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário como resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, instituída pela Resolução n.º 296/19, do CNJ. O levantamento teve o objetivo de mapear, sob o aspecto quantitativo, dados funcionais de magistrados/as, o índice de cumprimento da Resolução n.º 203/15 do CNJ, a qual trata das cotas raciais nos concursos públicos do Poder Judiciário, e as atividades das escolas judiciais acerca do tema igualdade racial.

A metodologia consistiu na aplicação de formulários juntos aos Tribunais e Escolas Judiciais para a obtenção dos dados buscados e pode ser preenchido entre 4 de março e 16 abril de 2021, obtendo-se a resposta de praticamente todos os órgãos, com exceção de 2 Tribunais.

Assim, fica apresentada a origem dos dados utilizados no levantamento em questão, que serão tratados a seguir.

2.2 **A inequívoca sub-representação**

Como se pode verificar, foram produzidas pesquisas com abordagens quantitativas[85] e qualitativas[86], essas últimas em menor quantidade e via entrevistas estruturadas e semi-estruturadas[87] com magistradas, o que gerou dados suficientes para se firmar a sub-representação feminina na carreira, bem como se identificarem, nas práticas e vida cotidiana dos Tribunais, as principais barreiras de acesso das

---

[84] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário.** 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf. Acesso em: 21 nov. 2021.

[85] "As pesquisas quantitativas apoiam-se em uma metodologia ou abordagem em que prevalece a quantificação. Parte do princípio de que tudo pode ser medido, quantificável. Reduz opiniões, dados, informações a números, para que possam ser entendidos precisamente". HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia Científica na Pesquisa Jurídica.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. p. 103.

[86] "A pesquisa qualitativa se define por uma série de métodos e técnicas que podem ser empregados com o objetivo principal de proporcionar uma análise mais profunda de processos ou relações sociais. Seu uso não objetiva alcançar dados quantificáveis, ao contrário, objetiva promover uma maior quantidade de informações que permita ver o seu objeto de estudo em sua complexidade, em suas múltiplas características e relações".

[87] "[...] as entrevistas estruturadas são utilizadas para a produção de dados quantitativos, porque constam com questionário em que as perguntas e as respostas são altamente padronizadas, o que não ocorre nas entrevistas não estruturadas, nas quais o entrevistado pode responder de forma mais livre, ou menos condicionada por respostas previamente estabelecidas".

mulheres aos diversos cargos da magistratura brasileira, desde de Juíza Substituta até Ministra de Tribunal Superior.

Nesse sentido, é importante frisar, de início, a incontroversa sub-representação numérica[88] das mulheres na magistratura brasileira. Com efeito, desde O Perfil do Magistrado Brasileiro[89], publicado em 1996, ficou demonstrada a assimétrica participação feminina na carreira, pois no 1º grau, somente 20,7% do/as participantes eram mulheres; no 2º grau, esse número baixou para 9,3%; e, nos Tribunais Superiores, nenhuma ministra. A Justiça do Trabalho era a mais feminilizada à época, com 33,8% de mulheres em seu quadro.

Em relação ao Censo do Poder Judiciário[90], foi detectado que 35,9% da magistratura brasileira era feminina. No recorte pela fase na carreira, as mulheres representavam 42,8% dos/as Juízes/as Substitutos/as, 40% dos/as Conselheiros/as do CNJ, 36,6% dos/as Juízes Titulares, 32,2% de Juízes/as Substitutos/as em 2º grau, 21,5% dos/as Desembargadores/as, 18,4% de Ministros/as de Tribunal Superior e Supremo Tribunal Federal e 17,6% de Juízes/as Eleitorais da classe dos/as Advogados/as.

Em Quem Somos, a Magistratura que Queremos[91], na quantificação do/as respondentes por sexo, 33,1% eram mulheres e 66,9% homens. No 1º grau, elas representaram 36,1%. No 2º, 21,2%. E, nos Tribunais Superiores, 9,1%.

---

[88] Conceito aqui tomado a partir da construção realizada pelo CNJ na pesquisa Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário: "segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira é formada por 51,6% pessoas do sexo feminino e 48,4% pessoas do sexo masculino. Dessa forma, tem-se que a representatividade das servidoras, das ocupantes de cargos em comissão e função comissionada e das mulheres nomeadas para cargos de chefia supera, de 3 a 5 pontos percentuais, a representatividade da população brasileira feminina. Ao contrário, na magistratura, os homens predominam (representam 48,4% da população e 61,2% dos juízes)" CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário. 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021. p. 07).

[89] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em: https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.

[90] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[91] ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – AMB. **Quem somos, a magistratura que queremos**. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=dqkxL6uNfUCj-t2CQ86s16BYzRYDxKP_iVSoCl5cCbA. Acesso em: 3 ago. 2019.

No Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[92], foi verificado que "as mulheres representam 38% da magistratura. O segmento de Justiça do Trabalho é o que conta com a maior proporção de mulheres: 47%. A Justiça Estadual vem na sequência, com 36% de mulheres, enquanto a Justiça Federal conta com 32% de mulheres"[93]. Pela posição na carreira, elas são 44% dos/as Juízes/as Substitutos/as, 39% das Juízes/as Titulares e 23% dos/as Desembargadores/as.

Já no Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[94], as magistradas somaram 38,8% do quadro total em atividade. No recorte pelo cargo, surgem como 45,7% dos/as Juízes/as Substitutos/as, 39,3% dos/as Juízes Titulares, 25,7% dos/as Desembargadores/as e 19,6% dos/as Ministro/as dos Tribunais Superiores.

Portanto, em todas as pesquisas quantitativas realizadas em nível nacional com recorte de gênero, as mulheres constituem a franca minoria, o que permite concluir pela sub-representação feminina na carreira, inclusive em todos os cargos considerados.

Fixada tal premissa, o desafio seguinte é identificar os fatores que condicionam essa realidade, mediante a extração dos dados secundários colhidos na base empírica considerada, com um olhar especialmente voltado à assimetria observada na promoção para o cargo de Desembargadora.

Dessa forma, após o agrupamento por similitude e sistematização dos dados, chegou-se às seguintes categorias principais: 1) ingresso; 2) maior afetação da vida pessoal pelo exercício do cargo; 3) mais oportunidades de ascensão perdidas em razão de papéis de gênero; 4) discriminação interseccional; 5) atitudes discriminatórias; 6) mais dificuldades no exercício do cargo; 7) diminuta permeabilidade em cargos em que o fator decisivo para ocupação seja de ordem subjetiva; 8) promoção, especialmente por merecimento.

---

[92] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[93] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[94] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

Tais categorias serão aqui consideradas como barreiras ou empecilhos de gênero que obstam o livre progresso das magistradas ao longo da carreira e serão melhor exploradas na seção seguinte.

2.3 As barreiras encontradas pelo caminho

2.3.1 Ingresso

Para que se possa entender em que condições as magistradas de carreira chegam para disputar o desembargo, é preciso analisar todos os passos dessa longa travessia, que começa com o ingresso no cargo de Juíza Substituta após aprovação em concurso de provas e títulos (art. 93, I, da Constituição Federal).

Nesse sentido, o levantamento que se dedicou exclusivamente a tal finalidade foi A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura[95] e no exame do percentual de aprovação das candidatas à magistratura, verificou-se que nos 77 concursos realizados entre 2009 a 2017, estiveram inscritos 165.761 homens (51,6%) e 155.771 mulheres (48,4%), resultando em 1.473 aprovados (59%) e 1.022 aprovadas (41%). Na série histórica de 2009 a 2015, proporcionalmente, os candidatos homens sempre apresentaram índice superior de aprovação, somente em 2016 e 2017 passou a existir uma paridade nesses números.

Assim, em regra, as mulheres, além de aparecerem com menor número de inscrições, proporcionalmente obtêm menor índica de aprovação do que os homens. Por outro lado, na quantificação das magistradas pelo ingresso, a primeira pesquisa a contemplar tal abordagem foi o Censo do Poder Judiciário[96], no qual foi detectado o seguinte:

Gráfico 1: Número de magistrados/as segundo ano de ingresso, por sexo

---

[95] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

[96] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

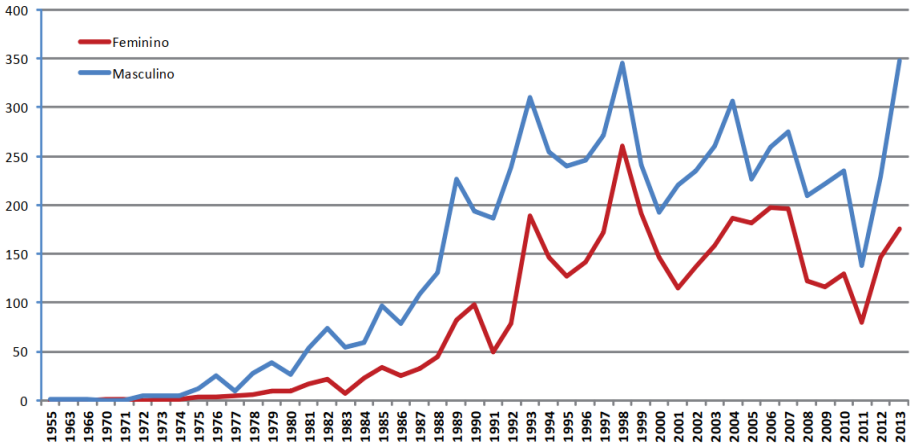

Fonte: CNJ, 2014, p. 36.

De acordo com os dados, de 1974 a 2013, o número de mulheres que ingressaram na magistratura brasileira foi sempre inferior ao de homens, de modo a se estabelecer um padrão nesse sentido. Por outro lado, embora esse número, em regra, tenha crescido ao longo dos anos, ainda está longe de se equalizar. Com efeito, na Justiça do Trabalho elas abrangeram 47%; na Justiça Estadual, 34,5%; na Justiça Eleitoral, 28,1%; nos Tribunais Superiores, 27,8%; na Justiça Federal, 26,2%; nos Conselhos Superiores, 26,1%; e na Justiça Militar Estadual, 16,2%.

A pesquisa, na etapa qualitativa, perguntou às magistradas sobre a imparcialidade dos concursos públicos para a magistratura em relação às candidatas mulheres, e as respostas demonstraram que 86,6% não acredita na imparcialidade. Frente a tal resultado, verifica-se que as magistradas possuem um alto grau de desconfiança quanto à integridade dos concursos no manejo com as candidatas mulheres, sendo tal desconfiança maior na Justiça do Trabalho, o ramo com o maior número de mulheres da carreira, em que mais de 90% respondeu positivamente a essa pergunta, índice muito próximo do observado com relação às ministras dos Tribunais Superiores (89,5%).

Outro levantamento a tocar no assunto foi a Nota Técnica n.º 01[97]. As opiniões sobre a pergunta: “as mulheres enfrentam as mesmas dificuldades que os homens para ingressar carreira da magistratura?” foram as seguintes: 40,54% acredita que não, a depender se têm filhos; 34,05% acredita que não,

[97] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

independentemente do caso; e 24,41% acredita que sim. Ou seja, as próprias magistradas entendem que a existência ou não de filhos é algo preponderante para determinar se há mais dificuldades ou não; todavia, mais de 70% acredita que, com filhos, as mulheres sempre terão mais dificuldades de acesso à carreira que os homens.

No Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[98] foi feito um recorte de gênero de acordo com ano de ingresso e ramo da justiça,

> [...] verificando-se que entre os magistrados ativos que ingressaram até 1990, a proporção de mulheres é de apenas um quarto. Para os que ingressaram de 1991 a 2000, a proporção de mulheres atinge 40%. As mulheres representam 41% dos ingressantes entre 2001 e 2010; e 37% dos que entraram na carreira a partir de 2011 em todos os segmentos[99].

No tópico destinado à trajetória profissional, foi questionado acerca da ocupação de cargo público antes do ingresso na magistratura e sobrevieram respostas diferentes conforme o gênero observado: 70% dos homens já ocuparam, enquanto o índice de mulheres na mesma condição caiu para 62%. A partir desses dados, Maria da Glória Bonelli e Fabiana Luci Oliveira enxergam

> [...] um indício de que as mulheres tendem a permanecer no primeiro emprego público em que ingressam, enquanto a autoconfiança masculina e o ambiente profissional receptivo aos homens os impulsionam a buscar melhores oportunidades. Mecanismos sutis de viés e estereótipos em relação às mulheres são mencionados pelas candidatas nas etapas orais dos concursos de ingresso, com perguntas sobre a condição de gênero, que não são formuladas aos homens, tornando o processo mais hostil a elas[100].

---

[98] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[99] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[100] BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos**, São Paulo, CEBRAP, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020.

No âmbito do Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[101], o número atual de Juízas Substitutas ficou em 45,7% e a série histórica de ingresso das magistradas foi ilustrado da seguinte maneira:

Gráfico 2: Séries históricas do percentual de magistradas, servidoras e funções por ano de ingresso no Poder Judiciário

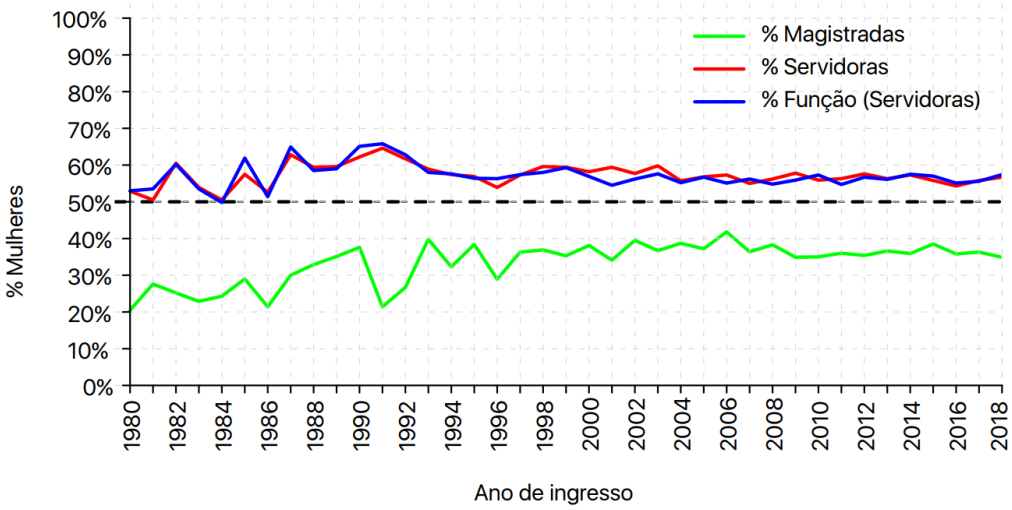

Fonte: CNJ, 2019, p. 8-9.

Na Nota Técnica n.º 02[102], uma das perguntas de pesquisa tratava do número de inscritas e aprovadas nos concursos públicos para a magistratura federal e, no TRF-2, foi detectado que os homens sempre tiveram um índice maior de aprovação: 77,3% em 2011/2012, 80% em 2012/2013 e 53,3% em 2014/2015.

No âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), o histórico dos concursos realizados entre 2004 a 2015/2017, demonstrou que dos 19.824 homens inscritos, 114 foram aprovados, enquanto das 16.190 mulheres inscritas, 57 foram aprovadas, de modo que 67% das aprovações foram masculinas, apesar de representarem 55% do total de inscritos/as.

Com relação ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), no histórico dos concursos de ingresso, as mulheres representaram entre 40 e 43%, e os homens, 57 e 61% dos/as candidatos/as inscritos. No quesito aprovação, nos 3

---

[101] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

[102] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

últimos concursos apurados, as mulheres representaram 17%, 36% e 31% do total de candidatos/as aprovados/as.

Portanto, quando agrupados pela temática comum “ingresso”, os dados dão conta de que a porta para as mulheres se tornarem Juízas Substitutas é mais estreita e espinhosa, na medida em que constituem a minoria no universo dos/as inscritos no concurso público e apresentam um índice proporcionalmente maior de reprovação quando comparadas aos concorrentes homens. Inclusive, chama a atenção o fato de que as próprias magistradas acusam imparcialidade da banca com relação às candidatas, o que também já foi detectado em estudos acadêmicos, advindo daí o primeiro grande obstáculo delas na caminhada rumo ao desembargo.

2.3.2 Maior afetação da vida pessoal pelo exercício do cargo

Ultrapassada a tormentosa fase do ingresso e já inseridas na carreira, as magistradas começam a experimentar outras dificuldades vinculadas ao gênero, dentre elas, a maior afetação da vida pessoal pelo exercício do cargo.

Com efeito, de acordo com o Censo do Judiciário[103], elas geralmente ingressam na magistratura com menos idade que os colegas homens e, embora estejam em menor número, constituem a maioria no universo de magistrados/as viúvos/as (65,6%) e divorciados/as (51,2%). Concernente à existência de filhos/as, 78,5% dos magistrados possuem filhos/as, enquanto 70,7% das magistradas estão nessa mesma condição. Quanto àqueles/as que não possuem filhos/as, a média de idade deles está na casa de 37 anos e a delas em 39 anos.

Portanto, o número de magistradas que não possuem filhos é proporcionalmente maior se comparado ao dos magistrados, bem como elas costumam ter filhos/as mais cedo do que eles e aquelas que não possuem filhos/as têm média de idade superior à dos colegas.

Somente com esses dados, é possível conjecturar que a vida pessoal das magistradas aparenta maior afetação que a dos colegas homens, hipótese que restou confirmada nas respostas delas quando diretamente perguntadas sobre o assunto, conforme gráficos a seguir:

---

[103] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

Gráfico 3: Percentual de magistradas segundo a identificação de efeitos da carreira na vida pessoal em comparação com os magistrados, por ramo de Justiça

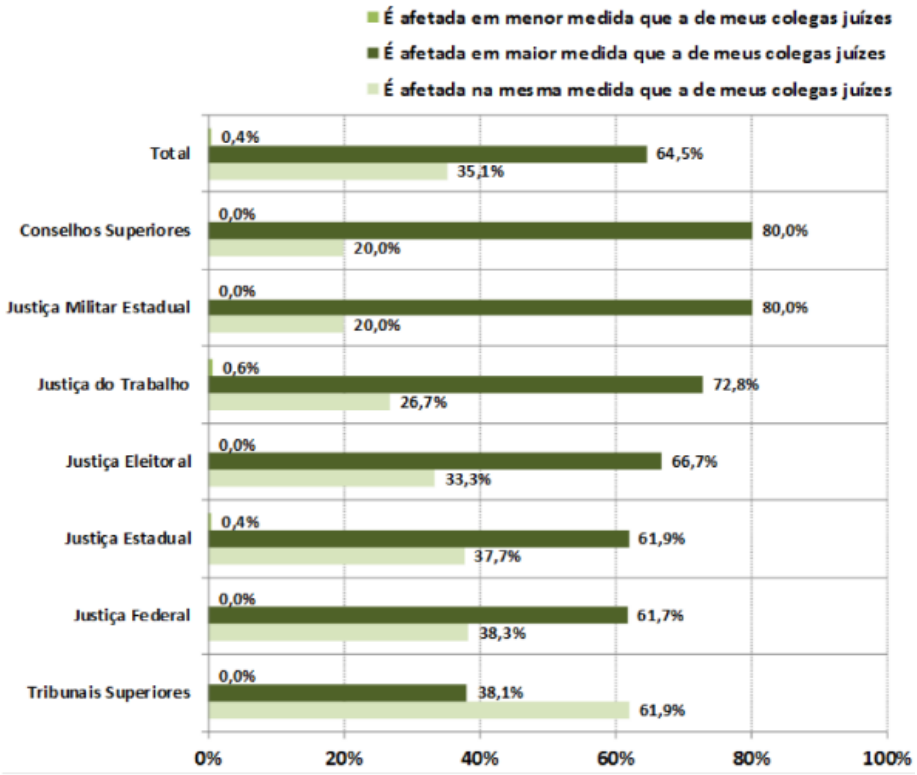

Fonte: CNJ, 2014, p. 90.

Portanto, há um número bastante significativo de magistradas que sentem suas vidas pessoais mais afetadas pelo exercício do cargo, comparativamente aos colegas (64,5%), sendo que 80% das Conselheiras lotadas nos Conselhos Superiores e das magistradas atuantes na Justiça Militar dão conta desse maior impacto. As ministras dos Tribunais Superiores notam em menor medida essa diferença (61,9%).

No recorte por idade, as magistradas na faixa de 36 a 40 anos denunciaram maior afetação (72,1%), seguidas por aquelas na faixa de 31 a 35 anos (70,2%), que são vulgarmente colocadas como “idade reprodutiva”, ou seja, época em que as mulheres costumam ter filhos/as. Outrossim, as que possuem filhos sentem-se mais afetadas (68%) do que a aquelas que não os possuem (56,1%).

Na Nota Técnica n.º 01[104], o assunto apareceu com índice ainda maior: 81, 08%.

[104] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

No Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[105] também são encontrados índices semelhantes: o divórcio atinge 14% das magistradas e somente 6% de magistrados; as magistradas solteiras representam 13% delas, enquanto para eles essa condição representa 8%. Os números também mostraram que elas, em regra, são mais novas (a faixa de 35 a 45 anos concentra 45% delas e 36% deles e os maiores de 65 anos são 23% deles e 15% delas) e constituem a maioria no grupo daqueles/daquelas que possuem 1 ou nenhum filho/a (média de 50,5% para elas e 41,5% para eles).

Dessa maneira, o maior impacto do exercício do cargo na vida pessoal das magistradas ficou demonstrada não apenas pela análise quantitativa das diferenças detectadas no número de filhos e estado civil em comparação aos colegas homens, como também pelas entrevistas colhidas junto às próprias.

2.3.3 Mais oportunidades de ascensão perdidas em razão de papéis de gênero

Conforme já afirmado na introdução, um dos eixos que sustenta esse trabalho e ilumina a interpretação dos dados coletados é o conceito de sexismo, definido como a convicção baseada em representações que habitam o imaginário coletivo no sentido de que o masculino domina o feminino[106], justificando toda espécie de subordinação imposta pelos homens às mulheres.

Destarte, a divisão sexual do trabalho é um dos fatores que permeia uma sociedade marcada pela dominação masculina como é a brasileira, imputando na dinâmica familiar exclusivamente às mulheres a carga do trabalho doméstico e de cuidados, o que, por consequência, as coloca em desvantagem no mundo do trabalho e das profissões quando comparadas aos homens. Por consequência, a divisão sexual do trabalho gera barreiras de acesso a cargos e oportunidades, bem como à participação da mulher na vida pública[107].

---

[105] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[106] FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 186. Tradução livre.

[107] BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades:** limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 24.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2019, “as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas contra 11,0 horas)”[108] e tal realidade apareceu nos levantamentos ora analisados.

No caso específico da magistratura estadual, bem ressalta Ana Paula Sciammarella que

> [...] a posição das comarcas em relação à capital é um fator importante para as possibilidades de projeção na carreira da magistratura estadual. Estar próximo à capital, onde está localizado o Tribunal, possibilita a criação de uma rede de relações profissionais, a participação nas atividades e articulações políticas que ali acontecem. [...] Quando analisamos a trajetória profissional das juízas mulheres, essa mobilidade exige também uma conciliação entre a carreira profissional e as limitações impostas pela vida familiar (criação de filhos e casamento)[109].

Não obstante, é provável que essa constatação seja um lugar comum a outros ramos da Justiça, pois na Nota Técnica n.º 01[110], ao serem questionadas sobre os motivos que levam à baixa representatividade feminina e às especiais dificuldades na carreira para as mulheres na Justiça Federal, 93,66% das respondentes disseram ser a dupla jornada da mulher, e 83,88% lembraram do fato de as mulheres não serem acompanhadas por seus esposos/companheiros quando têm de se mudar em razão do trabalho[111]. Nas questões abertas foram lembrados, ainda, os seguintes fatores: comportamento majoritariamente machista da sociedade, que atribui à mulher a assunção de maiores encargos na criação dos/as filhos/as e cuidados com familiares doentes ou idosos, sendo salientado, também, o fato de que “‘[...] os candidatos do sexo masculino têm muito mais apoio logístico e material’”[112].

---

[108] IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2021. 2 ed. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em 21 nov. 2021.

[109] SCIAMMARELLA, Ana Paula. **Magistratura e Gênero:** uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 131.

[110] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

[111] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 6-7.

[112] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 7.

Perguntadas diretamente sobre quais fatores afetam mais as mulheres do que os homens nas remoções, a ruptura da unidade familiar aparece em 74,05% das respostas e a distância da família em 66,49%. Ademais, questionadas se as mulheres enfrentam as mesmas dificuldades que os homens para ingressar na carreira da magistratura, 74,5% acreditam que não são as mesmas dificuldades, sendo que 40,54% insere a existência ou não de filho/a nessa equação e 34,05% acredita enfrentar mais dificuldades em qualquer caso[113], de modo que o não acompanhamento do/a cônjuge ao local da nova lotação e a existência ou de filhos/as são fatores preponderantes para determinar se há mais dificuldades para ingressar e se mobilizar na carreira na percepção das magistradas, sendo que mais de 70% debita a tais circunstâncias o fato de menos mulheres removerem ou ingressarem na Justiça Federal.

Deste modo, os achados refletem situações cotidianas influenciadas pela divisão sexual do trabalho e representam um obstáculo a mais para as magistradas ascenderem na carreira, na medida em que se mostraram afetadas pela dupla jornada, ou seja, despendem mais tempo e energia que os colegas homens na vida doméstica e familiar, especialmente quando possuem filhos ou familiares idosos/as ou doentes. Com isso, tornam-se menos competitivas que os homens (em tese mais liberados de tais afazeres) e acabam perdendo oportunidades de ascensão.

2.3.4 Discriminação interseccional

O conceito jurídico de discriminação racial é o previsto no art. I.1, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ou seja, será considerada qualquer distinção, exclusão, restrição ou

---

[113] Em entrevista concedida à obra da AJUFE, a Juíza Federal Cláudia Maria Dadico narrou episódio exemplificativo dessa condição: “Nos anos de 1998-1999, surgiram as primeiras oportunidades de promoção para o cargo de Juiz Titular para minha turma de concurso. Ocorre que as vagas que me foram disponibilizadas se localizavam em Uruguaiana e em Foz do Iguaçu, numa Vara Criminal. À época, lotada em Porto Alegre, eu estava casada, tinha duas filhas pequenas e meu marido se mostrou contrário à mudança da família. Na avaliação dele, me inscrever para a promoção seria uma “ambição pessoal”, que prejudicaria a família. Disse que se eu optasse pela promoção, ele pediria o divórcio e pediria a guarda das filhas. Assim, deixei de me inscrever junto com minha turma e em razão dessa decisão, perdi aproximadamente 40 posições na lista de antiguidade na carreira, decisão da qual me arrependo muito, hoje em dia”. (ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS – AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES. **Conhecendo as Juízas Federais**. v. 1. Disponível em: https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias/11948-conhecendo-as-juizas-federais-6-claudia-maria-dadico. Acesso em: 22 nov. 2021).

preferência baseadas em raça/cor, que tenha por motivação ou efeito neutralizar ou impedir o reconhecimento, gozo ou exercício em um plano de igualdade de direitos humanos e liberdade fundamentais em qualquer domínio da vida pública.

Já a chamada discriminação múltipla está definida na Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância e na Convenção Interamericana Contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Para tais diplomas normativos, essa modalidade de discriminação é verificada frente a qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais dos critérios proibidos de discriminação reconhecidos em instrumentos internacionais (dentre eles raça, cor, ascendência ou origem nacional ou étnica, sexo, identidade e expressão de gênero), cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes, em qualquer área da vida pública ou privada.

Para além de uma visão quantitativa (mera soma de critérios proibidos) desse tipo de discriminação, no aspecto qualitativo, repercute a estadunidense Kimberlé Crenshaw que a interseccionalidade deve ser entendida como a busca por compreender as estruturas e interações havidas entre dois ou mais eixos de subordinação, ou seja, versa especificamente sobre “[...] a forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras”[114].

Portanto, ao falar em discriminação interseccional, o que se pretende aqui é verificar como os marcadores gênero e raça atuam em conjunto para restringir o acesso das mulheres pretas e pardas[115] aos cargos da magistratura até a fase do desembargo; até porque, no sistema patriarcal, a identidade de gênero não se constrói isoladamente de outras categorias sociais como a raça/etnia, conforme na introdução. Outrossim, vale ressaltar que a interseccionalidade abordada nesse trabalho

---

[114] CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem**., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002.

[115] A utilização dos termos “pretos/as” e “pardos/as” decorre da classificação adotada pelo IBGE, conforme consta na obra “Características Étnicos-Raciais da População classificações e identidades”, disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv63405.pdf . Acesso em 9 dez. 2021.

restringir-se-á aos marcadores gênero e raça, haja vista que os dados disponíveis não permitem o aprofundamento necessário acerca de outras variáveis conjugadas.

De início, é importante lembrar que a primeira magistrada negra do país foi Mary de Aguiar Silva, que tomou posse no cargo de Juíza de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), em 1962. Em uma matéria jornalística do site daquele Tribunal, Sheila Maria Aguiar, sobrinha da magistrada (falecida aos 95 anos em 23 de fevereiro de 2021), relatou sobre a ousadia da tia que, como uma mulher negra e oriunda de uma família humilde, precisou demonstrar mais predicados e abrir mão de outros sonhos, em face da dedicação exclusiva à magistratura e, assim, "[...] sem saber, ela abriu caminho para que outras mulheres sonhassem e realizassem tanto quanto ela"[116].

Dessa forma, o ingresso de Mary na magistratura baiana em 1962 significou a quebra do paradigma da juíza branca, que perdurou por 23 anos, desde a entrada de Auri, em 1939, no TJCE. Se o interesse por investigar a realidade das magistradas é recente, o primeiro levantamento sobre o Poder Judiciário que almejou quantificar o número de magistrados/as pretos/as e pardos/as no Brasil foi o Censo do Judiciário[117], publicado em 2014, que trouxe os seguintes resultados:

Gráfico 4: Número de magistrados/as segundo ano de ingresso por cor/raça

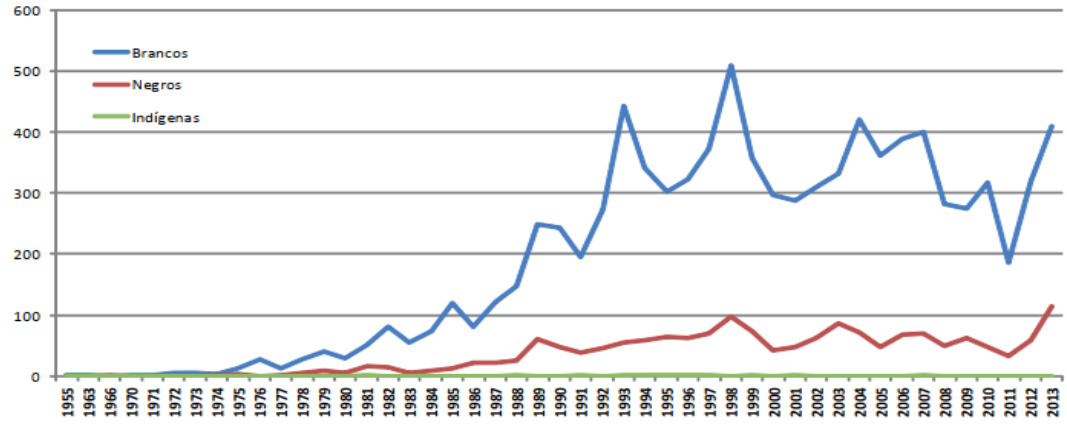

Fonte: CNJ, 2014, p. 38

Gráfico 5: Percentual de magistrados/as segundo cor/raça por ramos de Justiça

[116] NO MÊS das mulheres, uma homenagem do PJBA a primeira juíza negra do estado e do país. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: Ascom. 23 mar. 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[117] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

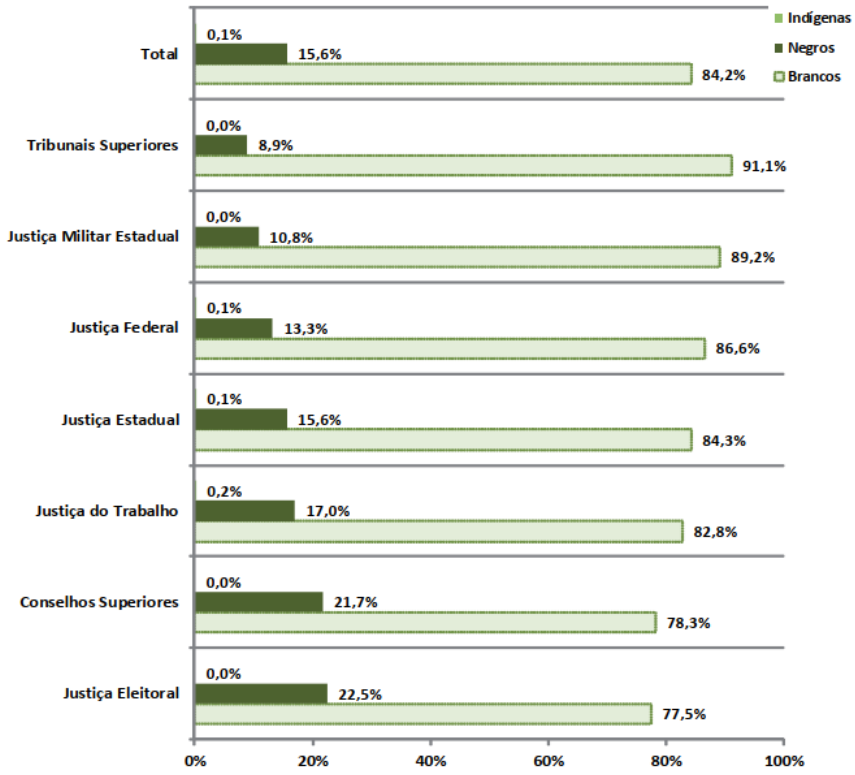

Fonte:CNJ, 2014, p. 42.

Assim, àquela altura, o que se observou foi a completa hegemonia de pessoas brancas nos quadros da magistratura brasileira e, como fruto desse resultado, foi editada a Resolução n.º 203/2015 pelo CNJ, que garante a reserva de 20% das vagas oferecidas em concurso público da magistratura a/à negros/as até 2024. Todavia, como se pode ver, essa pesquisa não trouxe dados relativos às mulheres pretas e pardas, lacuna que somente foi preenchida com a publicação do Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[118], em 2018, segundo o qual elas somam apenas 19% na Justiça do Trabalho, 16% na Justiça Estadual, 12% na Justiça Federal e 24% nas demais carreiras, perfazendo a média de 17,7%:

No levantamento Dificuldades na Carreira da Magistrada, de 2019[119], as magistradas negras aparecem em quantidade semelhante: 14,9% de pardas e 2,2% de pretas.

---

[118] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[119] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

Ocorre que, em 2019, na população de mulheres brasileiras, as pretas e pardas[120] representavam 9,1% e 46,2%, respectivamente; percentuais que denotam a clara sub-representação delas no corpo da magistratura.

Em A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura[121], o esforço foi reunir informações acerca da raça/cor das pessoas que compuseram as equipes responsáveis pelos concursos, para que tais dados fossem ainda segmentados pelo gênero. Como se pode perceber, essa foi a primeira pesquisa sobre o tema que se valeu da categoria interseccionalidade. Em outras palavras, a intenção dessa parte da pesquisa foi encontrar onde estão as mulheres pretas e pardas nesse universo dos concursos para a magistratura e os resultados foram esses:

Figura 1: Comissões e bancas de concurso de acordo com a raça

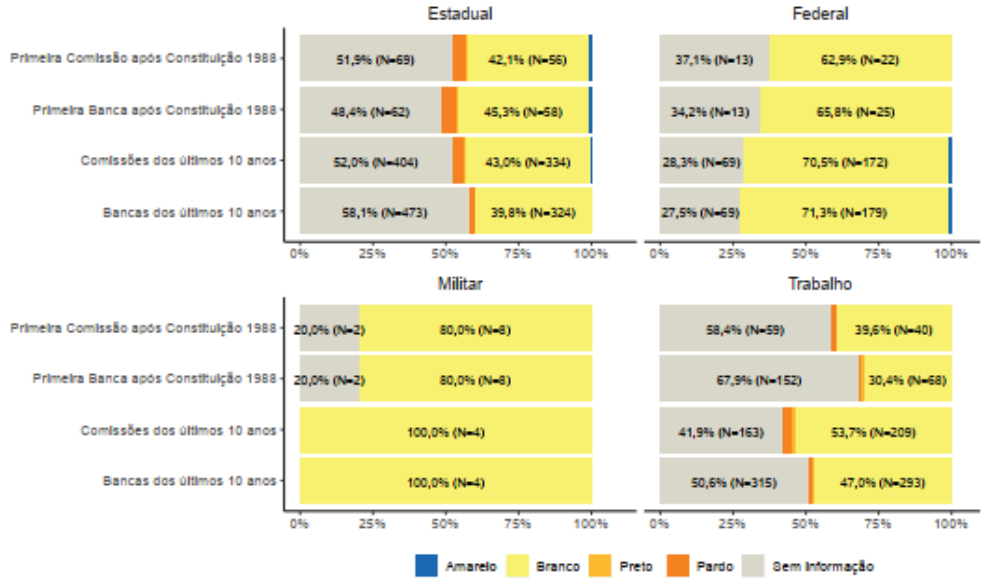

Fonte: CNJ, 2020, p. 24.

O que se obteve foi um quadro majoritário de desinformação quanto à raça/cor desses/as componentes, situação que já havia sido trazida por Fabiana Cristina Severi em estudo realizado sobre a magistratura paulista e publicado em 2016 [122]. Por outro lado, até onde foi possível extrair o dado buscado pelo CNJ, há uma

[120] Disponível em: https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408. Acesso em: 21 nov. 2021.

[121] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

[122] SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática de efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito & Práxis,** Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 81-115, mar. 2016. Disponível em https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716. Acesso em 27 abr. 2021.

clara preponderância branca nas comissões organizadoras e bancas examinadoras, sobretudo na Justiça Federal e Militar, nas quais não foram registradas presenças pretas ou pardas. Ademais, ainda que em percentual ínfimo, a Justiça Estadual é ramo mais diverso nesse quesito, seguido pela Justiça do Trabalho.

Nesse contexto, o relatório da pesquisa exaltou que a falta de dados acerca da raça/cor das pessoas integrantes das bancas e comissões do concurso revela uma demanda de aperfeiçoamento dos registros funcionais, que devem contemplar esses marcadores. Também foi consignado que, em números absolutos, somente 18 integrantes eram pretos (menos de 1% do total), sendo 2 mulheres, todas em concursos da Justiça do Trabalho. Entre aqueles identificados como pardos, o número sobe para 86 membros (o que corresponde a 4,5% daqueles que possuem informação de raça/cor), dos quais 25 são mulheres, que se distribuem entre comissões e bancas realizadas pela Justiça do Trabalho e pela Estadual (em concursos realizados desde 2006), assim como os demais componentes identificados como pardos (mas nesse caso, presentes em concursos que ocorreram desde 1988)[123].

Na Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário[124], no tocante à magistratura, mais uma vez, foi detectada a ausência de informação quanto à raça/cor em cerca de 31,9% do total, o que significa que esse marcador de fato ainda não foi devidamente incorporado aos registros funcionais dos Tribunais. Dessa forma, os resultados que interessam ao escopo do trabalho foram os seguintes:

Gráfico 6: Percentual de negros/as no Poder Judiciário (tirando os não informados)

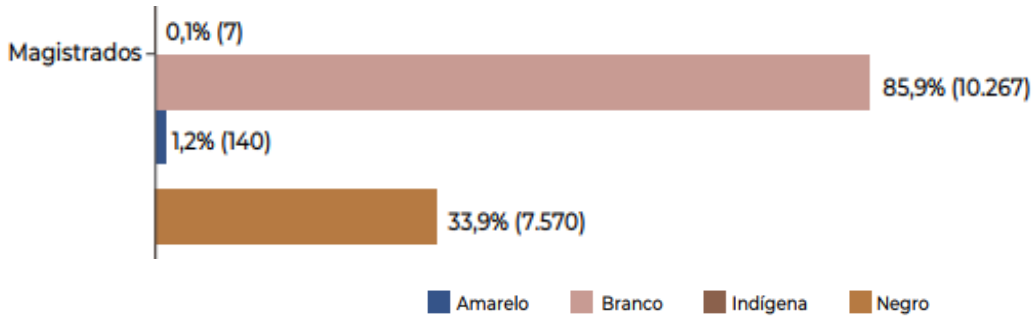

Fonte: CNJ, 2020, p. 48.

[123] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021. p. 23.

[124] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário.** 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf. Acesso em: 21 nov. 2021.

Gráfico 7: Percentual de magistradas negras por cargo, considerando pessoas do sexo feminino

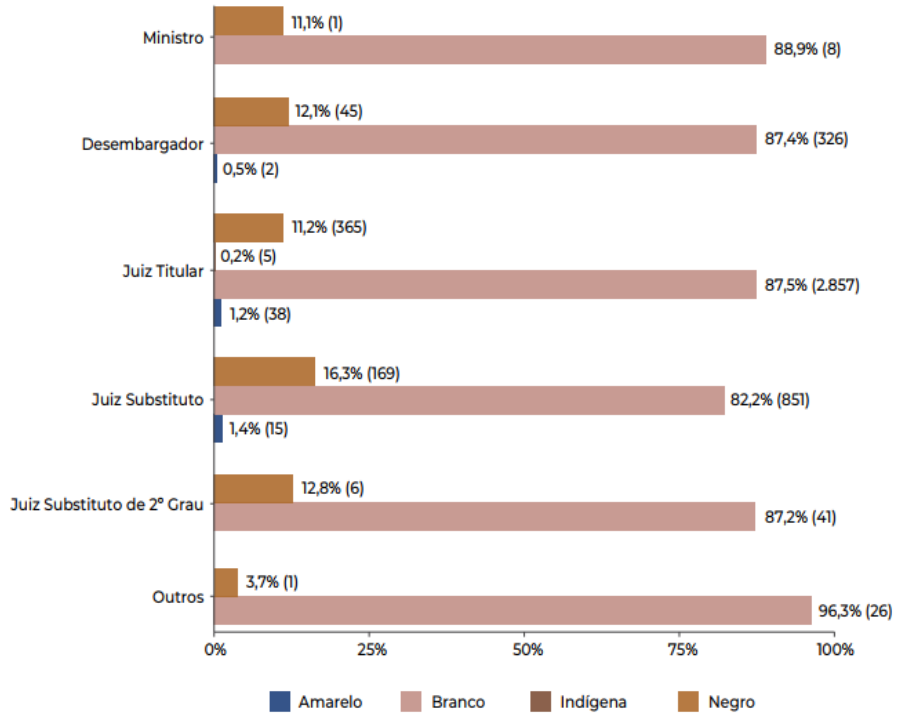

Fonte: CNJ, 2021, p. 57.

Gráfico 8: Proporção de negros/as por ano da posse nos últimos 20 anos

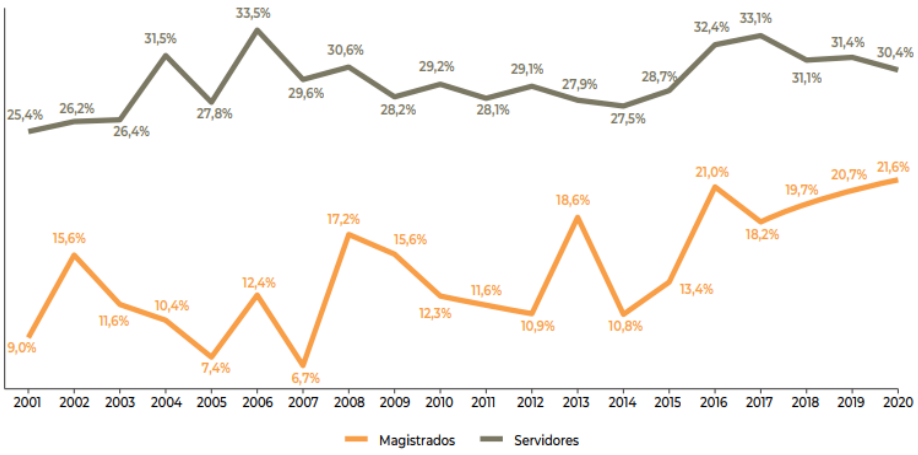

Fonte: CNJ, 2021, p. 67.

Quanto à distribuição das magistradas negras por cargo, o relatório acrescentou que

> [...] os maiores percentuais estão entre juízas substitutas (16,3%) e juízas titulares (11,2%). Em que pese ao percentual de 12,8% de magistradas negras como juízas substitutas de segundo grau,

> representam somente seis pessoas. Ainda que sejam 12,1% de mulheres desembargadoras negras, percentual maior que o de desembargadores negros (7,8%), o número absoluto é menor que no grupo masculino: são 45 desembargadoras e 93 desembargadores. Dos quatro Tribunais Superiores, somente uma ministra tem registro de raça/cor negra; enquanto oito ministros são negros[125].

Nesse cenário, a pesquisa estimou que as cotas raciais ainda se farão necessárias até aproximadamente os anos de 2056 a 2059, ou seja, mais cerca de 35 anos.

2.3.5 Atitudes discriminatórias

Aqui, para fins de conceituação, a discriminação sexista é novamente aquela aportada pela CEDAW:

> [...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher independentemente de seu estado civil com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos: político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Nesse aspecto, foi também o Censo do Judiciário[126] o primeiro a trazer dados acerca da vivência de atitudes sexistas na prática, de modo que o percentual de magistradas que identificaram reações negativas por parte de outros/as profissionais do sistema de justiça por ser mulher é o seguinte:

Gráfico 9: Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, por ramo de Justiça

[125] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário.** 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf. Acesso em: 21 nov. 2021. p. 57.

[126] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

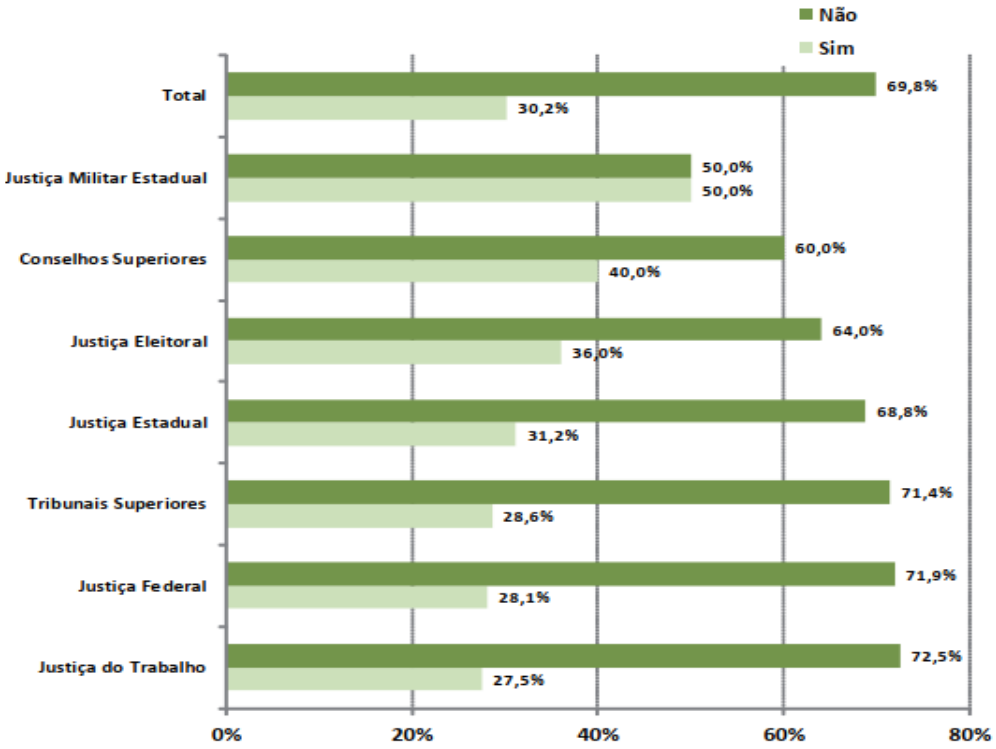

Fonte: CNJ, 2014, p. 85.

O Censo ainda segmentou essas perguntas de acordo com a faixa de idade e o cargo exercido pelas respondentes, chegando aos seguintes resultados:

Gráfico 9: Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, por faixa de idade

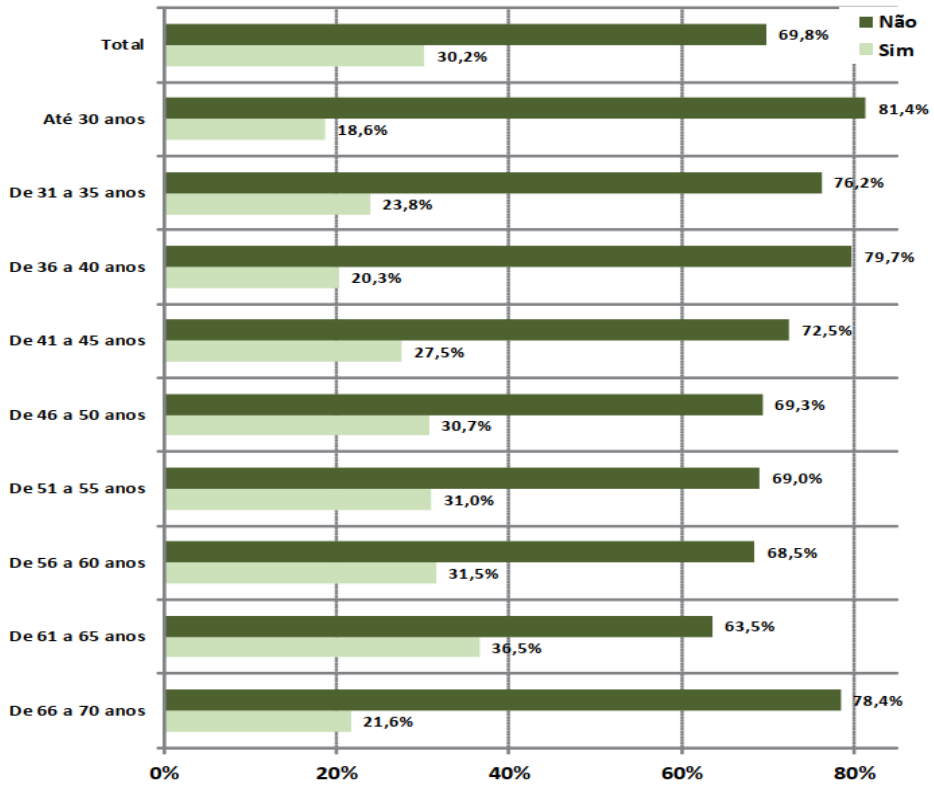

Fonte: CNJ, 2014, p. 91.

Gráfico 10: Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas por parte outros profissionais do sistema de justiça por ser mulher, segundo tipo de cargo da magistrada

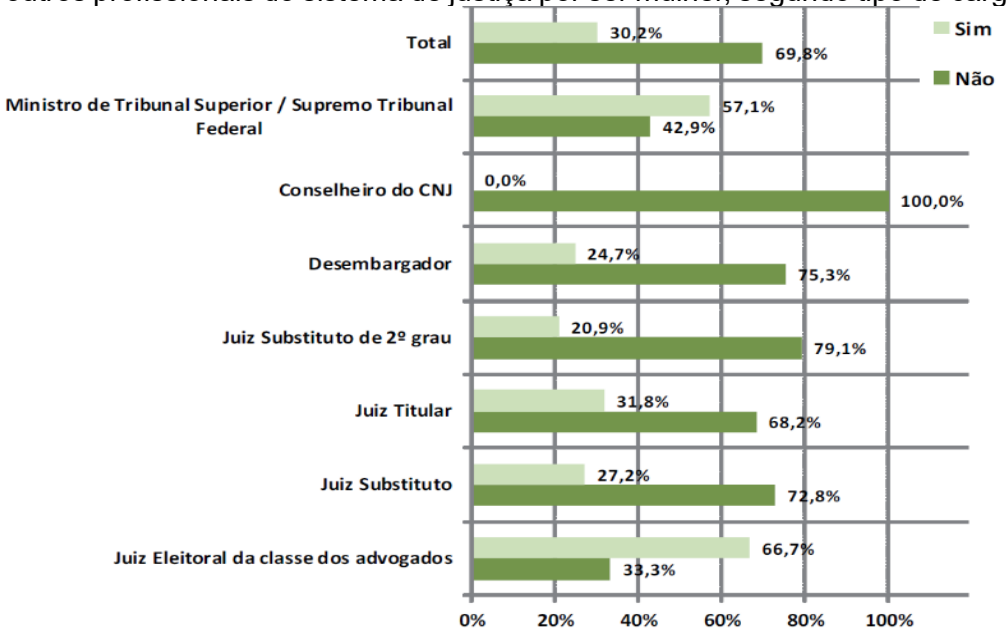

Fonte: CNJ, 2014, p. 85.

A análise desses resultados demonstra que a discriminação endógena (de personagens do próprio sistema de justiça), de modo geral, atinge 30,2% das magistradas e é mais observada por aquelas na faixa de 61 a 65 anos (36,5%) e 56 a

60 anos de idade (31,5%) e pelas que estão nos cargos de Juíza Eleitoral da classe dos/as advogados/as (66,7%) e Ministras de Tribunais Superiores (57,1%), ou seja, mulheres já em estágio avançado da carreira, nos degraus mais altos.

Concernente à discriminação por parte de jurisdicionados/as, é possível verificar certa mudança no panorama, tanto nos recortes referentes ao ramo da justiça, quanto tipo de cargo e faixa de idade:

Gráfico 11: Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas dos jurisdicionados por ser mulher, por ramo de Justiça

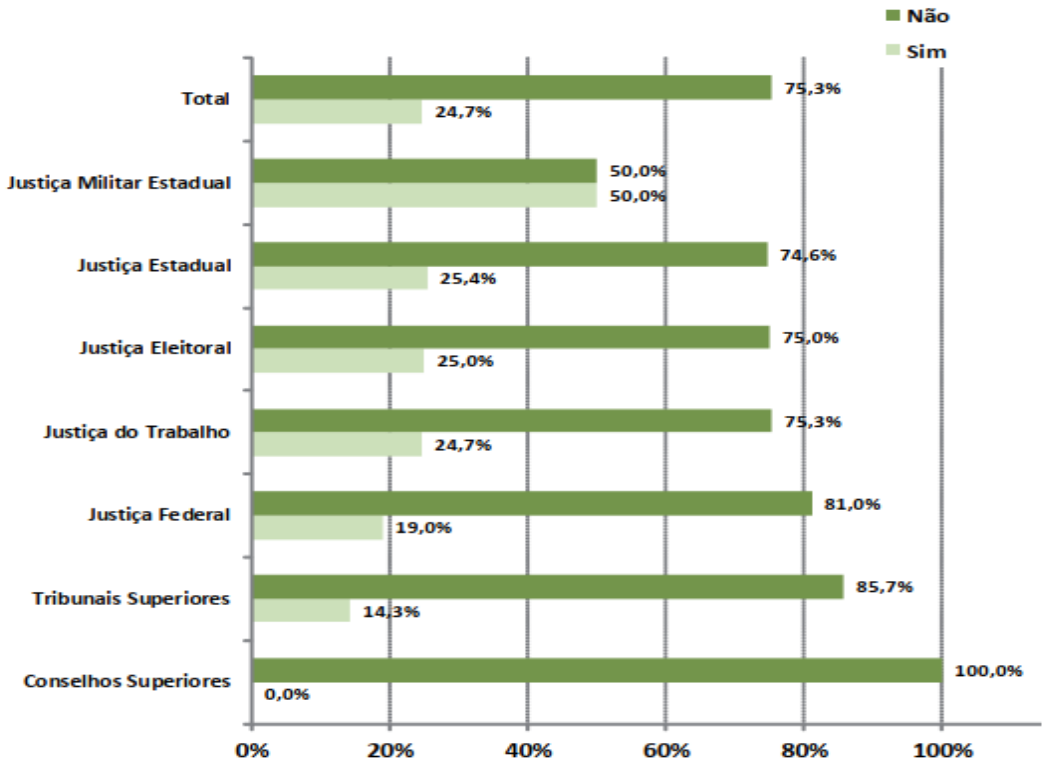

Fonte: CNJ, 2014, p. 86.

Gráfico 12: Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas dos jurisdicionados por ser mulher, por faixa de idade

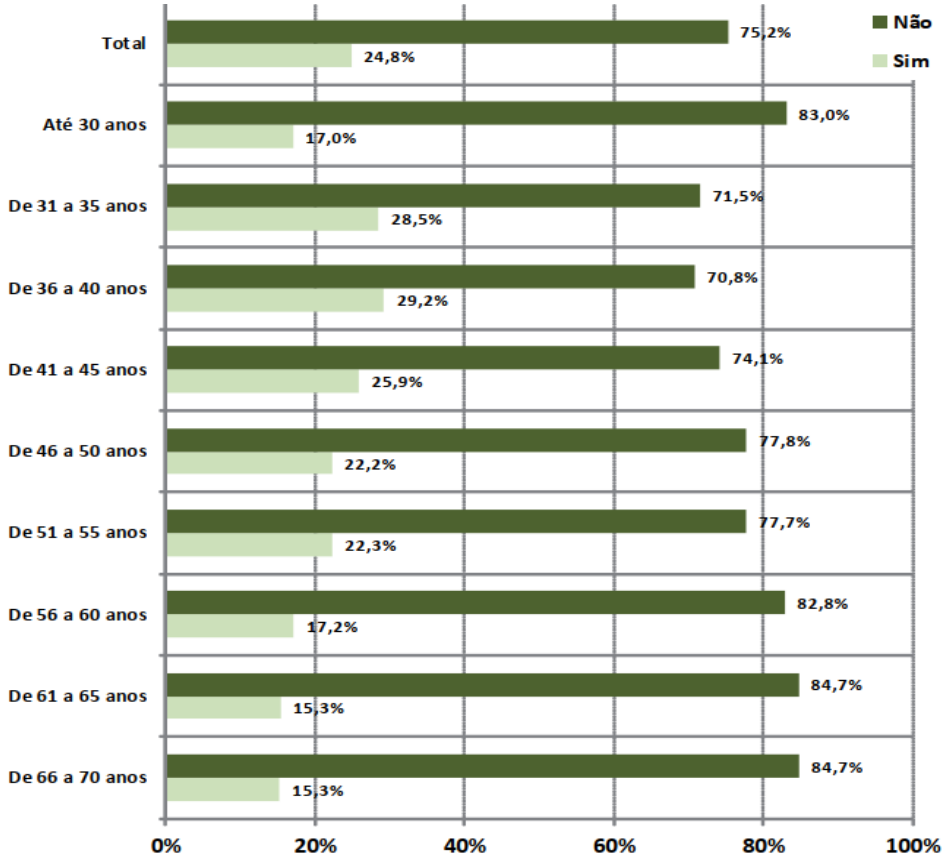

Fonte: CNJ, 2014, p. 92.

Gráfico 13: Percentual de magistradas segundo a identificação de reações negativas dos jurisdicionados por ser mulher, segundo tipo de cargo da magistrada

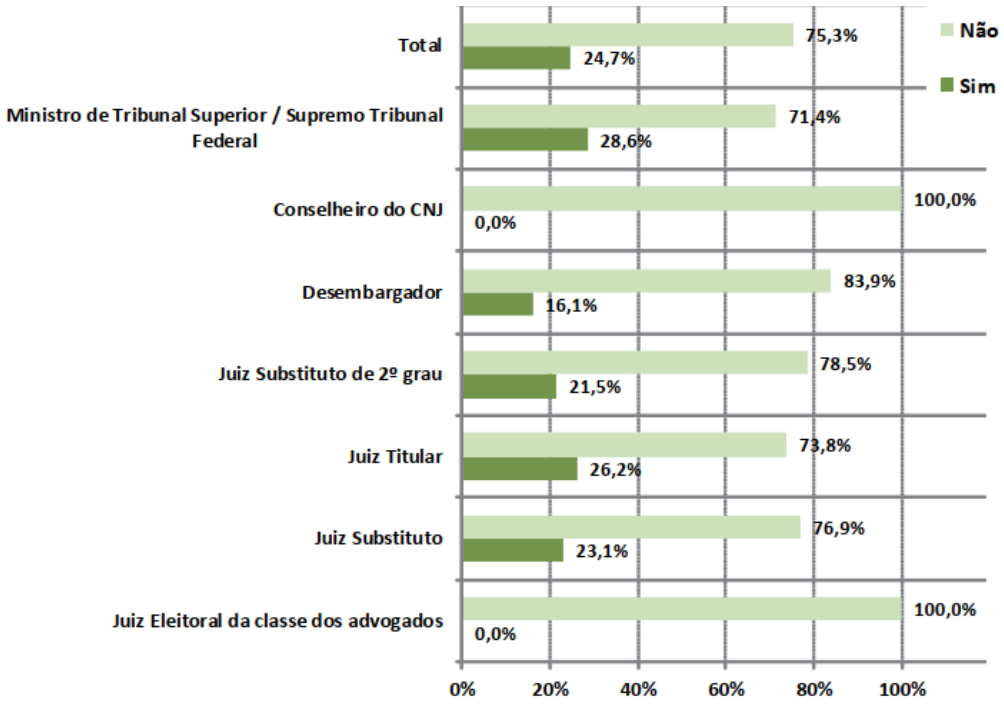

Fonte: CNJ, 2014, p. 104.

Em um primeiro momento, ao se observarem os gráficos desse tópico, é possível concluir que as discriminações percebidas pelas magistradas foram praticadas em maior proporção por operadores/as do próprio sistema de justiça (30,2%) do que por jurisdicionados/as (24,7%).

Lado outro, a discriminação exógena (de jurisdicionados/as) é sentida em maior medida pelas magistradas na faixa de 36 a 40 anos de idade (29,2%) e 31 a 35 anos (28,5%) e por ocupantes dos cargos de ministras de Tribunais Superiores (28,6%) e Juízas Titulares (26,2%).

Na Nota Técnica n.º 01[127], a questão também foi abordada, e 54,95% das magistradas federais noticiaram ter vivenciado reações negativas por parte outros profissionais por ser mulher e 45,60% apontaram como agente dessa espécie de atitude outros jurisdicionados, resultados bastante semelhantes aos obtidos no Censo do Poder Judiciário[128].

Em Quem Somos, a Magistratura que Queremos[129], no interesse do presente estudo, foram encontrados seguintes questionamentos: discriminação no ambiente de trabalho em razão de gênero (questão 121); responsável pela discriminação em razão do gênero (questão 122); e percentual de respondentes do sexo feminino (questão 164).

No tocante à questão 121, que perguntou se o/a respondente já havia se sentido discriminado/a no ambiente de trabalho em razão do gênero, as respostas não foram segmentadas por sexo, de sorte que é impossível aferir qual foi o resultado para as magistradas. De todo modo, no 1º grau, 17% responderam afirmativamente à pergunta, sobressaindo-se a Justiça do Trabalho e a Justiça Militar com índices abaixo da média (11,6% e 0%, respectivamente). No 2º grau, esse número despenca para 6,6%, todavia, a Justiça do Trabalho destaca-se novamente por apresentar percentual bem acima da média (17,2%).

---

[127] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

[128] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[129] ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – AMB. **Quem somos, a magistratura que queremos**. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=dqkxL6uNfUCj-t2CQ86s16BYzRYDxKP_iVSoCl5cCbA. Acesso em: 3 ago. 2019.

Quando se buscou identificar o/a agente responsável pelo ato discriminatório, no 1º grau, outro/a magistrado/a e advogado/a figuram com maior percentual, na casa de 27%. No 2º grau, o cenário muda drasticamente, ao apontar os/as próprios/as magistrados/as como os/as principais agentes discriminadores/as (média de 42,4%), em seguida vêm os/as advogados/as e jurisdicionados/as, com médias de 18,2% e 12,1%, respectivamente.

Por seu turno, em Dificuldades na Carreira da Magistrada[130], mais da metade (53,2%) acusou ter sofrido discriminação de gênero no exercício do cargo. Esse resultado aparece mais prevalente na faixa etária entre 20 a 30 anos de idade, decrescendo conforme se aumenta a idade. Os principais agentes agressores são advogados (79,9%), seguidos por jurisdicionados ou testemunhas homens (47,6%) e magistrado (46,2%). Todavia, é interessante notar que as figuras de magistrados e outras autoridades homens na condição de agressoras vão encorpando conforme se aumenta a faixa etária das respondentes, atingindo o ápice entre aquelas com mais de 50 anos de idade.

Também foi questionado às respondentes acerca de violências de gênero sofridas no ambiente de trabalho, abordando-se a violência psicológica e a agressão verbal. Aqui, 25,9% e 22,8% responderam positivamente ao fato de já terem sido vítimas de violência psicológica e agressão verbal, respectivamente, de sorte que tais modalidades de violência possuem índices semelhantes de incidência.

No Brasil, o conceito legal de violência psicológica contra a mulher está no art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), e é entendida

> [...] como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

[130] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

Assim, na pesquisa em tela, esse tipo de violência tem como principais agentes agressores outro magistrado (53,6%) e o advogado (50%). No recorte segundo o cargo, esse tipo de violência é mais sentido por Juízas do Trabalho Substituta e Juízas do Trabalho Titular de Vara, com índice de 25%. Para as Desembargadoras, o principal agente agressor é outro magistrado, que aparece em 50% das respostas.

No caso das agressões verbais, figuraram como principais agentes agressores às respondentes novamente o advogado (67,6%) e parte do processo ou testemunha homem (24,9%), tratando-se, pois, de uma violência geralmente vinda de fora da instituição. No recorte por cargo, Juízas do Trabalho Substitutas, Juízas do Trabalho Titulares de Vara e Desembargadoras apresentaram o mesmo percentual de incidência: 25%, chamando atenção o fato de que, no recorte por cargos, entre as Desembargadoras do Trabalho o principal agressor seja outro magistrado (cerca de 35%), o que redunda num ambiente institucional mais violento no 2º grau.

O levantamento ainda tentou verificar junto àquelas respondentes que já sofreram agressão/discriminação qual a reação adotada, verificando-se 45,3% reagiram instantaneamente e 43% não tomaram qualquer providência. Na segmentação por cargo, Desembargadoras do Trabalho proporcionalmente são as que menos tomam atitude frente à agressão/discriminação, ou seja, há um maior silenciamento no 2º grau.

Na esmagadora maioria dos casos (92,3%), os Tribunais não foram notificados e o cargo da magistrada parece ser um fator relevante para a decisão de levar, ou não, o caso à instância administrativa superior, pois o índice cresce conforme se observam as Juízas Substitutas, as Juízas Titulares e as Desembargadoras, nessa ordem. Ou seja, embora as Desembargadoras sejam as que tomem menos atitudes frente à agressão/discriminação, são as que mais notificam o Tribunal da ocorrência.

O que se denota, portanto, é que pode existir uma gigantesca subnotificação de casos de violência psicológica e agressão verbal contra as magistradas do Trabalho, sendo que, quanto maior o cargo que ocupam, menor é o silenciamento perante a instituição.

2.3.6 Maior grau de dificuldade no exercício do cargo

Alguns levantamentos abordaram a questão de a magistradas enfrentarem maior, menor ou igual dificuldade que os colegas juízes no exercício da magistratura pelo fato de serem mulheres.

No Censo do Judiciário[131], o percentual geral daquelas que dizem enfrentar mais dificuldades é de quase 29%. No recorte por idade, as magistradas na faixa de 61 a 65 anos são as que mais relataram esses entraves (35,3%), seguidas por aquelas na faixa de 56 a 60 anos de idade (34,4%). Na segmentação por ramo da justiça, novamente a Justiça Militar traz um patamar bem acima da média (50%), figurando na sequência da Justiça do Trabalho (35%). Nos Tribunais Superiores e Conselhos Superiores estão as que sentem enfrentar menos dificuldades (81% e 80%, respectivamente). Por outro lado, quando se estratifica pelo tipo de cargo, as Juízas Eleitorais da classe dos advogados e as ministras de Tribunais Superiores acusam maior dificuldade (66,7% e 42,9%, respectivamente).

2.3.7 Menos indicações para cargos com critérios subjetivos de ocupação

Essa questão é perceptível desde O perfil do magistrado brasileiro[132], em que se verificou que do 1º para o 2º grau (em que há uma certa carga de subjetividade nas promoções por merecimento) o número de magistradas caía para menos da metade (de 20,7% para 9,3%) e nos Tribunais Superiores (instância que envolve indicações sucessivas e nomeação pelo/a Presidente da República) não havia ministra alguma.

Tal padrão confirmou-se no Censo do Judiciário[133], em que também foram estudados os cargos de Conselheiro/a do CNJ (cuja indicação dá-se pelo órgão de origem e, em seguida, há sabatina pelo Senado da República), nos quais foram detectadas 40% de mulheres, e de Juiz/a Eleitoral na classe dos/as advogados/as

---

131 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

132 VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.

133 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

(indicação pelo órgão de classe e nomeação pelo/a Presidente da República), em que havia 17,6% de advogadas.

O desembargo também surgiu com menor número de mulheres no Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[134], tal qual ocorreu no Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[135], que também demonstrou o ínfimo número delas nos cargos de Juízas Convocadas e Ouvidoras, que, como cediço, demandam indicação pela cúpula.

Todavia, é em Dificuldades na Carreira da Magistrada[136] que o tema mereceu maior atenção e a pesquisa visou colher a impressão das respondentes no tocante à igualdade e oportunidades entre magistradas e magistrados ao longo da carreira, abordando os seguintes aspectos: recepção de convites para participar de comissões/comitês; concorrência a cargos diretivos; concorrência a mandatos associativos; e participação em atividades acadêmicas.

De modo geral, a ampla maioria (algo situado entre 60 a 70%) não percebe desigualdades quando comparada aos colegas homens. Aquelas que percebem, indicam maior desigualdade na recepção de convites para participar de comissões/comitês (37,2%) e menor desigualdade na concorrência a mandatos associativos (28,5%). No recorte por faixa etária e cargo as impressões variam um pouco e aquelas na faixa de 31 a 40 anos (cerca de 45%) e as Ministras do TST (cerca de 50%) são as que mais sentem desigualdade em relação aos colegas homens nas oportunidades para participar de comissões/comitês. Essa mesma faixa etária (cerca de 40%) e as Juízas do Trabalho Substitutas (cerca de 35%) acusam mais dificuldade para concorrer a cargos diretivos. Na seara dos mandatos associativos, as que possuem de 20 a 30 anos de idade (cerca de 40%) e as Juízas do Trabalho Substitutas (cerca de 30%) relatam maiores empecilhos. Quanto à atividades acadêmicas, a faixa etária de 20 a 30 anos de idade (cerca de 40%), bem como as Juízas do Trabalho

---

134 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

135 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

136 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

Substitutas e as Juízas do Trabalho Titulares de Vara (cerca de 30%, em ambas as categorias) visualizam maiores barreiras.

Outrossim, em A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura[137], ficou bem clara a dificuldade que as mulheres têm de serem indicadas. Um dos escopos dessa pesquisa foi verificar a presença de mulheres nos dois elementos institucionais essenciais à realização do concurso público para a magistratura: a comissão organizadora e a banca examinadora, sendo que

> [...] por "Comissão Organizadora" definiu-se ser o grupo responsável pela organização e acompanhamento de todo o procedimento do concurso, em todas as suas fases, independentemente da nomenclatura adotada no tribunal. Por "Banca Examinadora" definiu-se ser o grupo responsável pela aplicação e avaliação da prova oral, independentemente da nomenclatura adotada no tribunal.

Portanto, de acordo com a concepção da pesquisa, às comissões cabe as tarefas mais preparatórias e operacionais do concurso, enquanto às bancas cabe a atividade-fim de aplicar e avaliar, dentre outras, a prova oral, que é a última etapa eliminatória do certame, conforme previsão do art. 5º, IV, da Resolução n.º 75/2009, do CNJ.

O levantamento evidenciou que desde as primeiras comissões e bancas instituídas após a Constituição de 1998, o percentual de mulheres participantes subiu de 8,2% e 10,8%, respectivamente, para 22,6% e 20,6%. Na estratificação por ramo da Justiça, esse padrão de aumento entre os dois marcos temporais é mantido, com exceção da Justiça Militar, na qual inexiste participação feminina registrada. Por outro lado, a Justiça do Trabalho destaca-se por apresentar índices muito acima da média dos demais ramos (quase o dobro da Justiça Federal, por exemplo), vindo em seguida a Justiça Estadual e depois a Federal.

Quando observada a posição da mulher nas comissões e bancas nos últimos dez anos, é possível notar que elas, em regra, estão em maior número nas comissões e nas suplências. Com relação aos órgãos que indicaram os/as componentes das bancas e comissões nos últimos 10 anos, constata-se que, em regra, todos apresentam índice de mulheres indicadas abaixo de 30%. Tanto na

---

[137] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021. p. 23.

Justiça Estadual, quanto na Federal, a OAB é a instituição que menos indica mulheres para as bancas examinadoras, ao passo que nas comissões a OAB indicou mais mulheres que os Tribunais somente no âmbito da Justiça Federal. As Instituições de Ensino Superior foram destaque na Justiça Estadual, por indicarem cerca de 40% de mulheres nas bancas examinadoras, o percentual mais alto em todos os níveis pesquisados.

Na estratificação por ramos, a Justiça Estadual, em regra, ficou abaixo ou entorno de 20% de mulheres nas bancas/comissões na série histórica. Outrossim, geralmente as mulheres estiveram mais presentes nas comissões do que nas bancas. Também foi observada uma disparidade importante entre os Tribunais Estaduais. Enquanto alguns não registraram uma mulher sequer nas comissões e bancas, outros chegam a alcançar percentuais acima de 40%. Ao confrontar esses dados com aqueles obtidos no Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[138], o relatório da pesquisa salienta que

> [...] no Rio de Janeiro, foi possível identificar a maior proporção de participação de mulheres nas comissões organizadoras (48,8%), mas tal patamar não se observa em suas bancas examinadoras em que o percentual cai para apenas 10,6%. É o estado de maior percentual de magistradas ativas, no mesmo patamar do Rio Grande do Sul – 47%. Ao contrário, na Bahia, o alto percentual de participação de mulheres nas comissões (43,8%) se mantém também nas bancas (41,4%), além de possuir o quarto maior percentual de mulheres magistradas da Justiça Estadual (43%). Tribunais de Justiça que possuem percentual abaixo da média tanto nas comissões quanto nas bancas: Roraima, Paraíba, Espírito Santo, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Amapá, São Paulo, Sergipe, Minas Gerais e Piauí.

No plano da Justiça Federal, a participação feminina nas comissões organizadoras e bancas examinadoras oscila bastante ao longo da série histórica, partindo do zero (2014 e 2017) para até 41,2% (2015). Ademais, de modo geral, a presença de mulheres nas comissões organizadoras é ligeiramente superior à detectada nas bancas examinadoras. Na observação dos Tribunais Regionais Federais, também há diferenças importantes. Enquanto o TRF5 desponta pela baixíssima presença feminina nas comissões organizadoras e bancas examinadoras (8,1% e 3,3%, respectivamente), o TRF3 destaca-se por um índice 31,7%, bem acima dos demais, com média abaixo de 10%. Também é possível verificar que geralmente

---

[138] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

as mulheres estão mais presentes nas comissões organizadoras do que nas bancas examinadoras, um padrão que parece se repetir em todos os ramos da Justiça.

Na Justiça Militar,

> As informações enviadas para fins do atual relatório são provenientes de apenas dois Tribunais: TJMMG e TJMSP e referem-se a somente três concursos: dois realizados logo após 1988 e um realizado em 2016. **Tanto com relação às comissões quanto às bancas, todos os integrantes eram homens, sendo assim nunca houve, portanto, participação de mulheres, mesmo entre as entidades convidadas (como OAB e IES).**[139]

Na Justiça do Trabalho é onde se constata o número maior de magistradas em atividade[140], situação que reverberou também na organização e aplicação dos concursos públicos. Outrossim, é possível notar que existe uma certa manutenção dos números a partir de 2010, sobretudo nas bancas examinadoras, com índices nunca abaixo de 20% e ápice de 35,8%, em 2016. Nas comissões organizadoras, averígua-se que há um incremento na participação feminina, como acontece nos demais ramos da Justiça, tanto que na média ponderada entre 2010 a 2017, aparece o índice de 37,33%.

Na divisão por Tribunais, mais uma vez, repara-se em uma grande diversidade nos números. Enquanto alguns apresentam índices baixíssimos, outros estão muito acima da média. Com efeito, nas Comissões Organizadoras, há os extremos de 8,3% (TRT da 24ª Região – Mato Grosso do Sul) e 66,7% (TRT da 5ª Região – Bahia). Já nas bancas examinadoras, aparece o mínimo de 3,3% (TRT da 3ª Região – Minas Gerais) e o máximo de 63,3% (TRT da 8ª Região – Pará e Amapá). Novamente, as mulheres possuem maior participação nas comissões organizadoras do que nas bancas examinadoras.

Nessa temática de cargos por indicação, ainda vale mencionar estudo empírico acerca da ocupação dos cargos de Juízes/as Auxiliares das Presidências e

---

139 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021. p. 19, grifo nosso.

140 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

Corregedorias dos Tribunais de Justiça (cargos providos por indicação), no qual elas representam pouco mais de 24% nas Presidências e 34,3% nas Corregedorias[141]:

Os dados colhidos, portanto, convergem no sentido de que as magistradas encontram sérias dificuldades para inserirem-se em posições de poder e destaque que demandem indicação puramente subjetiva, ou seja, que demandem trânsito e boas relações institucionais, sobretudo com a cúpula do Poder Judiciário. Ao que parece, esse espaço da chamada "política institucional" ainda se revela alheio à realidade das magistradas.

Sobre o assunto, Clara da Mota Santos Pimenta Alves acresce que

> Diversos estudos e forças-tarefas direcionadas à inclusão de gênero nas justiças ao redor do mundo têm mostrado que as barreiras de promoção têm como uma das suas causas até mesmo a dificuldade feminina de relacionamento em ambientes masculinos. Uma série de desdobramentos da carreira ocorrem em encontros informais, criando-se, não raro, uma situação de fraternidade enviesada pelo gênero, no que foi denominado pela força-tarefa norte-americana como a atmosfera de *"old boys club".*[142]

O depoimento da Desembargadora Federal aposentada Lililane Roriz na coletânea da AJUFE é revelador nesse sentido:

> A história muda quando se trata de ingresso no segundo grau, que envolve um componente político importante. Há até um tribunal – o TRF5 – que não tem nem nunca teve uma única mulher em sua composição [oriunda da Justiça Federal]. Com isso, minha promoção a Desembargadora Federal passou por dificuldades decorrentes de gênero, mas que foi superada com o tempo.[143]

Outro informe digno de nota diz respeito à presença maior de mulheres nas comissões organizadoras do que nas bancas de concurso. Como já dito, as comissões organizadoras possuem uma atuação mais de bastidores, burocrática dentro do certame, daí porque as bancas são locais de maior de destaque, inclusive decidem as

---

[141] LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de Juízes e Juízas Auxiliares. **Revista Themis,** Fortaleza, dez. 2021.

[142] ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura. **Publicum,** Rio de Janeiro v. 3, n. 1, 2017, p. 352-370. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum. Acesso em: 23 nov. 2021. p. 360.

[143] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS – AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES. **Conhecendo as Juízas Federais**. v. 1. Disponível em https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias/13434-conhecendo-as-juizas-federais-14-liliane-roriz. Acesso em: 22 nov. 2021.

listas de aprovação, o que pode denotar mais uma barreira de gênero, vinculada à divisão sexual do trabalho.

2.3.8 Promoção, especialmente por merecimento

De acordo com o art. 93, II, da Constituição Federal, a carreira da magistratura é estruturada de forma verticalizada, numa lógica de ascensão baseada em dois critérios alternados: antiguidade e merecimento. Pelo critério de antiguidade, o/a juiz/a mais antigo/a só pode ser recusado/a por voto de 2/3 dos/as membros/as do Tribunal. Pelo merecimento, deve ser aferido conforme o desempenho e critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição, bem como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. O CNJ, por intermédio da Resolução n.º 106/10, regulamentou os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, todavia, o que os levantamentos analisados nesse trabalho demonstram é que as regras vigentes atuam em notório prejuízo às magistradas.

Na antiguidade, por terem ingressado muito depois dos homens e nos dias atuais ainda não serem aprovadas com paridade, as mulheres ainda constituem uma minoria numérica que repercute no número reduzidíssimo de Desembargadoras. Isso é um fato objetivamente apurável. Por outro lado, no merecimento, em que existe uma subjetividade nas escolhas, as chances das magistradas parecem ser ainda menores, como inclusive foi sinalizado na seção anterior.

Um exemplo dessa realidade é o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS). Segundo o Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[144], o TJMS possui um dos menores índices de participação feminina dentre os Tribunais brasileiros. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de Justiça[145], verificou-se que, ao longo de seus 42 anos de existência, a Corte já proveu 80 cargos de Desembargadores/as, dentre os quais apenas 6 mulheres, o que representa cerca de

---

[144] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

[145] DESEMBARGADORES aposentados ou falecidos. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em: https://sti.tjms.jus.br/confluence/display/DAOF/Desembargadores+Aposentados+ou+Falecidos. Acesso em: 22 nov. 2021.
COMPOSIÇÃO dos órgão julgadores 30.01.2015. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 2015. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/institucional/tribunal-pleno. Acesso em: 22 nov. 2021.

7,5%. E, das 6 mulheres que ali judicaram ou judicam, somente uma foi promovida por merecimento, a Des.ª Elizabete Anache, no ano de 2018[146].

Na obra de Ana Paula Sciammarella foram reunidas algumas entrevistas com magistradas acerca de suas trajetórias profissionais e, ao tratar sobre a promoção, uma das entrevistadas revelou que:

> [...] na magistratura, a nossa tendência é sempre afirmar que é igual, que é da mesma maneira, que as oportunidades acontecem, que as promoções acontecem, que os espaços políticos são ocupados, mas quando se confronta isso com a realidade, você vê que não é assim. Eu não tenho esse número, mas talvez fosse interessante pensar nas promoções por merecimento, quando as promoções não são por antiguidade, como é que é esse corte (Entrevistada 1).[147]

Quando se voltam os olhos para os dados ora estudados, verifica-se que situações assemelhadas não são esporádicas ou atípicas. Pelo contrário, trata-se de um padrão persistente na Justiça brasileira.

Com efeito, desde O perfil do magistrado brasileiro[148], o número de magistradas decresce à medida em que os cargos são elevados (20,7% no 1º grau, 9,3% nos Tribunais de 2º grau e 0% nos Tribunais Superiores).

No Censo do Judiciário[149], o cenário obtido foi esse:

Gráfico 14: Percentual de magistrados/as segundo tipo de carreira, por sexo

---

[146] JUÍZA da Capital é a primeira desembargadora eleita por merecimento. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 12 dez. 2021. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/noticia/54302. Acesso em: 22 nov. 2021.

[147] SCIAMMARELLA, Ana Paula. **Magistratura e Gênero:** uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. p. 166.

[148] VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.

[149] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

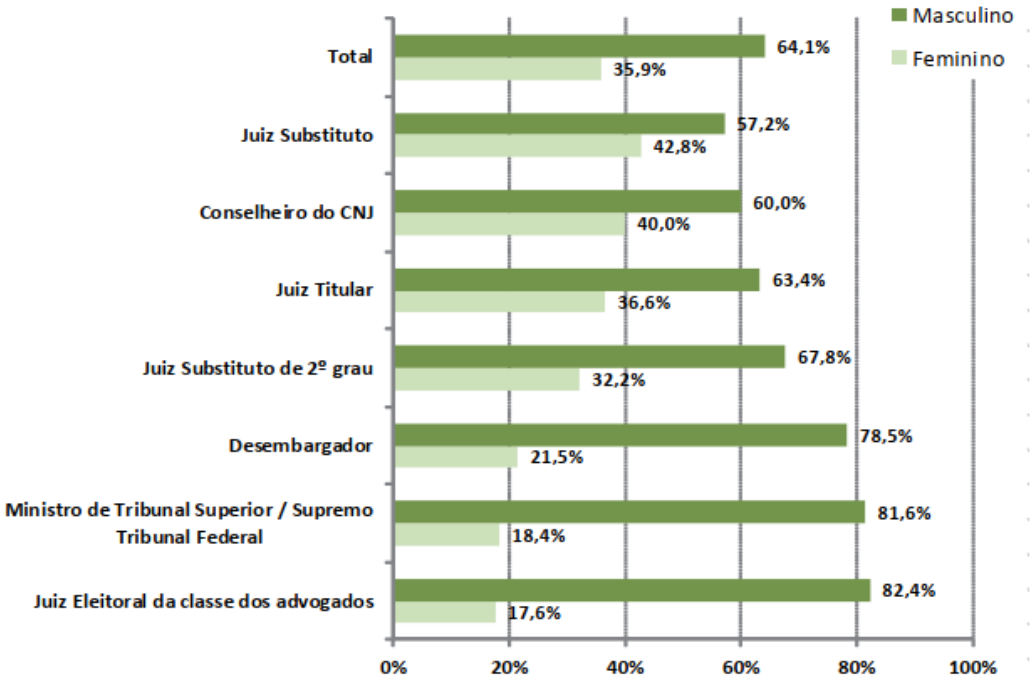

Fonte: CNJ, 2014, p. 38.

Ou seja, o maior número de mulheres estava concentrado nos cargos de Juíza Substituta e Conselheira do CNJ, com patamares na casa de 40%. Esse percentual apresenta sucessiva queda a partir do cargo de Juíza Titular, atingindo o seu piso nas Juízas Eleitorais da classe dos advogados (17,6%).

Na Nota Técnica n.º 01[150], dois tópicos foram abertos para se investigar a mobilidade das magistradas federais: a titularização e a promoção para os TRF's.

A movimentação na carreira da Justiça Federal, além de observar os parâmetros gerais do art. 93, I, II e III, da Constituição Federal, aplicáveis a todos os ramos da justiça, é regulamentada pela Lei n.º 5.010/66 e Resolução n.º 001/2008, do Conselho da Justiça Federal (CJF). O ingresso dá-se após aprovação em concurso público e o cargo inicial é o de Juiz/a Federal Substituto/a (art. 93, I, da Constituição Federal), como todos os demais ramos da justiça, incumbindo a esses/as últimos/as "substituir os Juízes Federais nas suas férias, licenças e impedimentos eventuais e auxiliá-los, em caráter permanente, inclusive na instrução e julgamento de feitos, na forma que o Conselho da Justiça Federal estabelecer" (art. 14 da Lei n.º 5.010/66).

[150] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

Já o art. 2º, da Resolução n.º 001/2008, do CJF, ao detalhar o caminho percorrido na carreira da magistratura federal, estabelece o instituto da lotação nos seguintes termos:

> Art. 2º Os Juízes Federais Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Tribunal Regional Federal e, após o término do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura ou do curso de formação inicial, observando se a ordem de classificação no concurso de ingresso na carreira, serão lotados nas varas onde houver vaga e que, a critério do Tribunal, tenham necessidade de provimento prioritário, tendo em vista o interesse do serviço judiciário.
> [...]
> § 3º As varas onde existam vagas para a lotação inicial dos juízes federais substitutos serão definidas pela presidência do tribunal após a realização de concurso de remoção dentre os juízes que já estiverem no exercício das funções.

Portanto, logo após a aprovação no concurso e o curso de formação, os/as magistrados/as federais substitutos/as são lotados inicialmente em varas que estejam vagas após prévia remoção para atuarem sozinhos/as ou como auxiliares de Juízes/as Federais Titulares (art. 3º, da Resolução n.º 001/2008, do CJF) e somente podem ser promovidos a titulares após o vitaliciamento (art. 24, da Resolução n.º 001/2008, do CJF).

Por seu turno, a vitaliciedade é uma das garantias constitucionais atribuídas a juízes/as que, no 1º grau "só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado" (art. 95, I, da Constituição Federal).

Assim, conjugando essas regras, a magistratura federal apresenta a peculiaridade de, logo após a lotação inicial, o/a juiz/a substituto/a somente poder galgar a promoção com no mínimo 2 anos de exercício, tempo suficiente para, muitas vezes, estabelecer laços residenciais e familiares no local para o qual foi designado/a inicialmente, que pode ser, inclusive, grandes cidades ou capitais de estados. A esse estado de coisas, a pesquisa em tela denomina "duplo deslocamento de lotação", que

> [...] foi considerada por 81,87% das juízas como uma barreira que afeta mais as mulheres em comparação aos seus colegas do sexo masculino. As entrevistadas entenderam que passam por maiores dificuldades sobretudo pelos dois fatores de destaque "ruptura da unidade familiar" e "distância da família".[151]

[151] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão

Essa questão foi abordada nas respostas livres da seguinte forma:

> A necessidade de mudança para promoção na carreira impacta de forma diferenciada as mulheres. À juíza não é dado ambicionar crescer na carreira, na mesma medida que aos juízes" – salientou uma colega. Outra reforçou que "a necessidade de mudança de domicílio para progredir na carreira é um fator impeditivo do maior número de juízas mulheres.[152]

Detectou-se, ainda, que é grande o número de juízas federais que já recusou titularização pelos mais variados motivos (43,96% no total), sendo que mais de 12% aguarda uma oportunidade ideal e quase 10% não pretendem titularizar, situação que, por óbvio, reduz o número de mulheres no fluxo de movimentação da carreira e atrasa a sua progressão. Inclusive, nos processos de remoção, a maioria (51,10%) acredita ter mais dificuldade que os homens, sobretudo pela ruptura da unidade familiar (74,05%) e distância da família (66,49%).

Dessa forma, as normas de movimentação na carreira da Justiça Federal foram apontadas como uma das principais barreiras para a maior presença feminina.

Na passagem do 1º para o 2º grau da carreira, os resultados foram os seguintes:

> 74,71% das respondentes consideraram que as juízas possuem mais dificuldades para ascender aos Tribunais. As razões mais citadas, dentre as opções do questionário, foram as de que "menos mulheres se candidatam" (53,51%), "Desembargadores se identificam com candidatos do sexo masculino" (52,97%) e "Juízes do sexo masculino costumam ter mentores que facilitam o seu acesso ao Tribunal" (41,08%).[153]

Nas questões abertas surgiram as seguintes impressões:

> [...] revela-se ainda uma resistência às promoções por merecimento. Para o homem muitas vezes basta apresentar um currículo

AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 8.

[152] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 8.

[153] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 9.

> apresentando seu amplo POTENCIAL. A mulher tem que provar seu DESEMPENHO excelente".[154]

Portanto, de modo geral a ascensão ao 2º grau é vista como mais dificultosa às mulheres, sobretudo em razão de existirem menos candidatas e os homens possuírem melhor trânsito junto a desembargadores, que são a franca maioria no 2º grau.

Já no Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros[155], no tocante à posição na carreira, o resultado foi esse:

Gráfico 15: Distribuição dos/as magistrados/as de acordo com a posição na carreira, por sexo e período de ingresso na magistratura

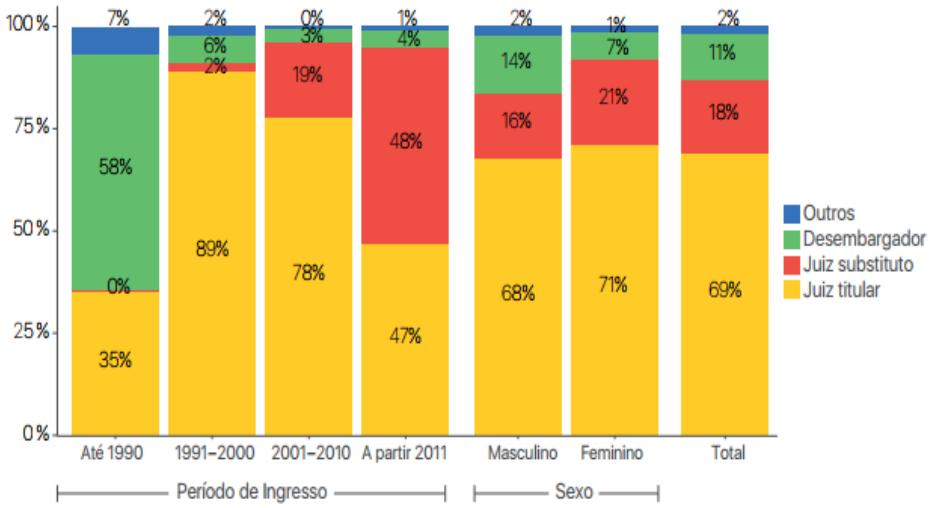

Fonte: CNJ, 2018, p. 28.

Por esse gráfico, é possível verificar que a posição da carreira em que há maior assimetria no número de homens e mulheres é no desembargo, na medida em que 14% dos magistrados situam-se nesse estágio, enquanto somente 7% delas ali chegaram. A esse respeito, também notaram Maria da Glória Bonelli e Fabiana Luci Oliveira que

> [...] dos magistrados ativos que ingressaram até 1988, 73% são hoje desembargadores (75% dos homens e 64% das mulheres); dos que

---

[154] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 9, grifos do autor.

[155] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019. p. 28.

> ingressaram entre 1989 e 1999, 11% são desembargadores (sendo 8% das mulheres e 13% dos homens); dos que ingressaram entre 2000 e 2010, 3% são desembargadores (2% das mulheres e 4% dos homens) e 4% dos que ingressaram a partir de 2011 (2% das mulheres e 5% dos homens) são desembargadores. De 11.348 magistrados que responderam à pesquisa, 11% são desembargadores, sendo que 7% do total de mulheres na magistratura naquele momento eram desembargadoras, em comparação a 14% dos homens. Ou seja, pelo menos o dobro de homens chegou à posição de desembargador.[156]

No Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário[157], na estratificação por cargos,

> [...] o percentual de magistradas nos cargos de Desembargadoras, Corregedoras, Vice-Presidentes e Presidentes aumentou em relação aos últimos 10 anos, entretanto, ainda permanecem no patamar de 25% a 30% Com relação aos Juízes Substitutos, o número de mulheres aproximou-se ainda mais ao de homens (de 41,9% para 45,7%). O único caso de retração na participação das mulheres ocorreu entre as convocações de juízas para atuar nos tribunais - de 32,9% para 31,1%.
> A Justiça do Trabalho se destaca por ter apresentado nos últimos 10 anos os maiores percentuais de magistradas em todos os cargos, com ênfase na composição de 41,25% de Presidentes do sexo feminino. De maneira oposta, a Justiça Militar Estadual apresentou os menores percentuais de magistradas.[158]

Em síntese, as magistradas representam 38,8% dentro do quadro da magistratura brasileira. Como Ministras de Tribunais Superiores, totalizam 19,6%. No desembargo, somam 25,7%. Na condição de Juízas Titulares, correspondem a 39,3%. No universo de Juízes/as Substitutas, são 45,7%.

Por ramos da justiça, na Justiça Estadual, a participação feminina ficou em 37,4% e, no recorte por cargos, 42,4% são Juízas Substitutas, 40% são Juízas Titulares e 21,3% são Desembargadoras. Na Justiça Federal, as magistradas em atividade representam 31,2% do total, sendo 37,1% de Juízas Substitutas, 29,5% de Juízas Titulares e 20,3% de Desembargadoras. Na Justiça do Trabalho, elas

---

[156] BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos**, São Paulo, CEBRAP, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000100143&lng=en&nrm=iso. Acesso em 27 abr. 2021.p. 155.

[157] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

[158] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021. p. 9.

correspondem a 50,5% do todo, divididas em 53,9% de Juízas Substitutas, 49,2% de Juízas Titulares e 43,3% de Desembargadoras. Na Justiça Eleitoral, as mulheres ocupam 31,3% dos cargos da magistratura, com 37,5% de Juízas Substitutas, 32,42% de Juízas Titulares e 13,2% de Desembargadoras. Na Justiça Militar Estadual, a ocupação de mulheres é da ordem de 3,7%, concentradas somente no cargo de Juízas Titulares (11,1%), sem representatividade alguma na base e no topo.

Nos resultados por Tribunal, os dados ficaram assim:

Tabela 1: Percentual de magistradas por Tribunal

TRIBUNAL	CORREGEDORES	DESEMBARGADORES	JUÍZES CONVOCADOS	JUÍZES SUBSTITUTOS	JUÍZES TITULARES	OUVIDORES	PRESIDENTES	VICE-PRESIDENTES
STM	0%	0%	-	24%	35%	-	14%	12%
TSE	27%	0%	0%	0%	0%	100%	25%	22%
TST	-	0%	26%	21%	16%	-	-	14%
TJAC	50%	45%	33%	44%	45%	25%	50%	33%
TJAM	14%	25%	0%	37%	37%	50%	14%	-
TJAP	-	12%	12%	41%	35%	0%	17%	-
TJBA	54%	48%	50%	41%	40%	67%	50%	55%
TJDFT	-	22%	29%	45%	40%	-	-	27%
TJES	-	9%	29%	25%	34%	33%	-	14%
TJGO	40%	12%	100%	43%	37%	12%	-	14%
TJMA	40%	18%	0%	50%	37%	-	33%	80%
TJMG	-	15%	16%	40%	31%	17%	-	16%
TJMS	-	8%	7%	28%	27%	-	-	-
TJMT	33%	22%	32%	0%	33%	17%	-	50%
TJPA	75%	69%	56%	41%	41%	50%	43%	38%
TJPB	-	10%	0%	42%	39%	50%	17%	29%
TJPI	40%	4%	0%	23%	27%	0%	20%	40%
TJPR	-	12%	0%	45%	43%	67%	-	15%
TJRJ	14%	30%	43%	46%	47%	33%	14%	33%
TJRO	-	11%	16%	44%	26%	17%	17%	-
TJRR	17%	13%	20%	24%	22%	0%	40%	-
TJRS	33%	27%	25%	46%	49%	-	-	12%
TJSC	14%	12%	16%	45%	34%	20%	-	5%
TJSE	60%	41%	0%	32%	51%	50%	-	17%
TJSP	-	10%	29%	38%	38%	-	-	-
TRE-AC	36%	38%	0%	43%	35%	25%	20%	50%
TRE-AL	-	0%	0%	0%	0%	-	17%	17%
TRE-AP	40%	14%	0%	21%	18%	0%	-	40%
TRE-BA	25%	44%	0%	0%	0%	-	25%	25%
TRE-DF	14%	0%	0%	0%	0%	0%	17%	14%
TRE-ES	-	6%	18%	30%	25%	17%	-	-
TRE-MA	18%	26%	0%	33%	12%	12%	30%	18%
TRE-MG	-	19%	25%	0%	32%	40%	-	-
TRE-MS	14%	11%	0%	0%	30%	22%	14%	14%
TRE-PA	29%	33%	0%	30%	30%	56%	29%	29%
TRE-PI	-	8%	-	4%	5%	12%	17%	-
TRE-PR	7%	12%	0%	13%	11%	22%	7%	7%
TRE-RN	11%	8%	0%	39%	45%	20%	11%	11%

Fonte: CNJ, 2019, p. 25.

Tabela 2: Percentual de magistradas por Tribunal

TRIBUNAL	CORREGEDORES	DESEMBARGADORES	JUÍZES CONVOCADOS	JUÍZES SUBSTITUTOS	JUÍZES TITULARES	OUVIDORES	PRESIDENTES	VICE-PRESIDENTES
TRE-RO	-	-	33%	35%	32%	12%	40%	-
TRE-RR	11%	10%	0%	46%	16%	33%	17%	11%
TRE-RS	27%	23%	0%	53%	52%	-	18%	27%
TRE-SE	25%	33%	0%	47%	47%	60%	25%	25%
TRE-SP	-	-	0%	22%	22%	25%	-	-
TRE-TO	29%	0%	0%	0%	0%	-	60%	29%
TRF1	17%	21%	23%	26%	24%	17%	-	14%
TRF2	33%	23%	33%	39%	42%	33%	17%	17%
TRF3	50%	38%	37%	31%	38%	25%	50%	50%
TRF4	17%	21%	25%	33%	25%	-	33%	17%
TRF5	-	4%	20%	27%	21%	-	-	-
TRT1	60%	35%	40%	57%	54%	33%	60%	80%
TRT2	83%	56%	56%	57%	61%	57%	50%	55%
TRT3	17%	32%	35%	49%	42%	40%	33%	27%
TRT5	33%	54%	47%	60%	62%	89%	67%	86%
TRT6	60%	53%	49%	58%	58%	80%	40%	40%
TRT7	14%	28%	11%	53%	43%	33%	33%	20%
TRT8	17%	38%	40%	50%	44%	-	57%	67%
TRT9	17%	35%	32%	49%	49%	44%	50%	67%
TRT11	75%	63%	50%	54%	46%	67%	67%	33%
TRT12	33%	40%	29%	41%	37%	43%	50%	50%
TRT14	20%	40%	50%	47%	38%	75%	40%	40%
TRT16	40%	40%	33%	46%	37%	40%	60%	40%
TRT17	40%	38%	33%	46%	36%	75%	33%	20%
TRT18	-	27%	44%	56%	40%	17%	17%	-
TRT21	40%	36%	58%	41%	41%	33%	40%	33%
TRT22	20%	22%	43%	55%	41%	25%	33%	25%
TRT23	33%	36%	29%	60%	38%	33%	33%	33%
TJMMG	-	-	0%	-	33%	-	-	-
TJMSP	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CNJ, 2019, p. 26.

Dessa forma, em todos os ramos da Justiça, as promoções têm redundado em decréscimo no número de magistradas. Elas não conseguem sustentar a quantidade observada no nível anterior da carreira e ficam cada vez mais longe da paridade com os colegas.

Em Dificuldades na Carreira da Magistrada[159], a promoção também foi objeto de questionamento e 70,4% dizem não perceber que sua condição feminina dificulta/atrasa as promoções na carreira. Todavia, os percentuais variam um pouco conforme a faixa etária e o cargo, pois as que relatam maiores obstáculos são aquelas entre 31 a 40 anos de idade (cerca de 35%) e as Ministras do TST (cerca de 50%).

[159] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

A Nota Técnica n.º 02[160] também se debruçou sobre o tema de modo bastante detalhado e logrou colher as informações relativas a cada um dos TRF's.

Em primeiro lugar, na análise das promoções à titularidade, os números surgidos no TRF1

> [...] giraram em torno do percentual global de mulheres na magistratura federal, o que sugere, muito preliminarmente e ainda dependendo de aprofundamento de estudos, que a titularização com duplo deslocamento seja um fator que tem atingido homens e mulheres de modo a manter os respectivos percentuais com que ingressaram na carreira.[161]

Todavia, foi chamada atenção para o seguinte fator:

> [...] o gargalo existe de outra forma: na manutenção dos baixos percentuais femininos, haja vista o desequilíbrio numérico que precede temporalmente essa análise. Se os percentuais femininos são cumulativamente mais baixos e nunca superam os masculinos, o gargalo está exatamente na manutenção do desequilíbrio *ad infinitum*. Ou seja: há anos, as mulheres são minoria e, para deixarem de sê-lo e equilibrarem a balança, seria preciso que fossem maioria em todas as séries.[162]

Entrementes, no recorte da titularização por merecimento, com exceção do ano de 2016, em que somente uma juíza foi promovida por merecimento, nos anos anteriores essa modalidade de promoção viabilizou muito mais oportunidades de ascensão aos juízes. No que tange à promoção para o TRF1, desde 1988, 53 homens tornaram-se desembargadores, enquanto somente 10 mulheres alcançaram esse posto, sendo que a maioria ascendeu por merecimento, "[...] porém enquanto 46% dos promovidos em tal condição foram homens, apenas 10% foram mulheres". Tal índice corresponde a "[...] menos da metade do percentual de mulheres que compõem

---

[160] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

[161] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 13.

[162] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 13.

o Tribunal na primeira Instância, o qual é da ordem de 23% (155 mulheres)”[163], padrão que se repete nas convocações e comissões levadas a efeito pela Corte.

Portanto, no ambiente do 2º grau, há uma drástica diminuição de participação das juízas federais, sobretudo em funções que, pela natureza, demandam critérios subjetivos (promoção por merecimento, convocações e composição de comissões).

Por outro lado, o Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) possui menor extensão territorial, com jurisdição sobre dois Estados do Sudeste (Rio de Janeiro e Espírito Santo). Pelos números, houve relativa equidade nas promoções a Juiz/a Titular[164]. No tocante ao desembargo, desde 1988, 38 homens e 12 mulheres chegaram lá. Quando se observa a promoção por merecimento, verificou-se que 89% eram homens e 11% mulheres. Já no critério de antiguidade, foram promovidos 60% de homens e 40% de mulheres. Por outro lado, entre 2007 e 2017, as magistradas representaram 32% nas convocações para quórum[165], 39% nas convocações para auxílio e 19% nas comissões. Conforme análise da pesquisadora, o TRF2, no âmbito da Justiça Federal, apareceu com menor assimetria de gênero.

Já o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) compreende os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, possuindo em seus quadros 366 magistrados/as. Dos/as 105 Juízes/as Substitutos/as, 39 são mulheres (cerca de 37%). Dos/as 261 Juízes/as Titulares, 96 são mulheres (cerca de 37%). E dos/as 42 Desembargadores/as, 11 são mulheres (26%). Apesar de as mulheres serem numericamente minoritárias em todos os graus da carreira, o TRF3 destaca-se por ter sua quinta presidente, “Therezinha Cazerta, o que pode indicar uma ruptura no tal teto

---

[163] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 14.

[164] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 16.

[165] Segundo a Resolução n.º 72/09, do CNJ, a atuação de juízes/as de 1º grau em 2ª instância, na modalidade convocação, pode dar-se para fins de substituição (art. 118, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional) ou de auxílio, sendo que, nesse último caso, a Presidência dos Tribunais poderá convocar até 2 juízes/as, e no máximo 2, para a Vice-Presidência. Além disso, a Corregedoria-Geral dos Tribunais pode nomear juízes/as na proporção de um para cada cem juízes/as efetivos/as em exercício no estado ou região, devendo justificar ao referendo do CNJ quando o número exceder a seis.

de vidro”[166]. Quanto às inscrições para titularização e promoções ao cargo de Juiz/a Titular,

> [...] com exceção do primeiro edital de 2013, no qual elas foram um pouco mais que a metade (54%), em todos os outros, elas foram minoria. E com índices de desequilíbrio mais discrepantes, tendo sido apenas 19% do total de 16 promovidos em 2014.[167]

Quando se observa o critério de merecimento para as mesmas promoções, “**tivemos 27 homens promovidos por merecimento (perfazendo 56%) e 21 mulheres (44% do total)”**[168]. Por outro lado, no tocante à promoção por merecimento ao cargo de Desembargador/a, nota-se a ascensão de “**19 homens e apenas 8 mulheres (menos da metade do total) e por antiguidade 16 homens e 11 mulheres**, parecendo que este último critério gera resultados mais equânimes”[169].

No apanhado histórico, desde 1989, o TRF3, em seus três níveis da carreira, as mulheres permanecem na casa dos 31-35%, aparecendo em menor quantidade no cargo de Desembargadora (31%) e em maior quantidade no de Juíza Federal (35%).

Quanto ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), alcança os Estados da Região Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. É composto por 27 Desembargadores/as, sendo 7 mulheres (26%). Nas titularizações desde 2012, os homens apresentam índices bastante superiores aos das mulheres e, quando se estratificam esses números para se olhar somente para as promoções por merecimento, a desigualdade acentua-se, visto que as Juízas Substitutas totalizaram somente 5% dos/as promovidos/as nessa modalidade: na promoção ao cargo de

---

[166] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 17.

[167] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 18.

[168] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 19, grifos do autor.

[169] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 19, grifos do autor.

Desembargador/a pelo critério de merecimento, 18 Juízes Federais foram contemplados, enquanto somente 4 colegas mulheres tiveram o mesmo destino, o que perfaz a proporção de 82% para eles e menos de 18% para elas. No critério da antiguidade, a proporção ficou em 65% de homens e 35% de mulheres. Já o quadro total do TRF4 desde a sua criação, as mulheres representaram 19% dentre os/as desembargadores/as; 24% dos/as Juízes/as Federais; e 32% dos/as Juízes/as Substitutos/as.

Dessa forma, o número de mulheres, além de ser inferior ao de homens, diminui conforme se aumenta o grau na carreira, o que denota "[...] com muita nitidez os impactos do teto de vidro"[170].

O Tribunal Regional da 5ª Região (TRF5) é responsável pelos seguintes Estados da região Nordeste: Pernambuco, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Sergipe. Dos seus 15 desembargadores, nenhuma é mulher, "sendo este o TRF mais desequilibrado em termos de gênero", inclusive porque, durante sua história, o **percentual de juízas federais nunca ultrapassou 23% e o de juízas substitutas tem estado perto de 38%**"[171].

Com relação à titularidade, os editais abertos mostraram que menos mulheres inscrevem-se e, por via de consequência, muito menos mulheres são promovidas, sobretudo quando o critério de escolha é o merecimento (23,5% no total das promoções). Outrossim, desde sua fundação, o TRF5 nunca teve uma magistrada de carreira titular nas bancas de concurso, nem no 2º grau.

Ao fim do relatório, apesar da dificuldade no tratamento dos dados utilizados nessa pesquisa, por terem sido enviados de forma muito heterogênea pelos Tribunais estudados, a pesquisadora assentou que "[...] **os dados mais impactantes, podem, sim, iluminar possíveis caminhos e perguntas de pesquisa futuras e mostram, Tribunal a Tribunal, as marcas fortes da desigualdade de gênero e os impedimentos do teto de vidro"** (destaques no original)[172].

---

[170] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 22.

[171] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 22, grifos do autor.

[172] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão

Com efeito, os dados empíricos ora compilados são fartos e concludentes ao demonstrarem que a trajetória das magistradas de carreira rumo aos Tribunais de 2º grau, em todos os ramos, possui especiais dificuldades de gênero, que começam lá no ingresso, arrastam-se ao longo do cotidiano profissional e mostram sua força maior na subida ao desembargo, sobretudo se considerado o critério de merecimento, fenômeno que a Nota Técnica n.º 02[173] designa por "teto de vidro".

Essa expressão é utilizada nos estudos de Maria da Glória Bonelli e Rennê Martins Barbalho, que dissertam:

> A literatura específica refere-se à barreira de gênero que existe para o topo da profissão como 'teto de vidro' (*glass ceiling*). Junqueira (1999) reporta-se ao estudo de Thornton (1996) sobre as mulheres nas profissões jurídicas na Austrália, como também a estudos focalizando a mesma temática em outros países, para pensar as especificidades e as semelhanças com o caso brasileiro. O teto de vidro é comum a todos. Refere-se à barreira invisível que dá a ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, mas bloqueia o acesso às posições elevadas da hierarquia profissional, mantendo as advogadas nas atividades menos valorizadas, que não preparam para posições de prestígio e poder, e têm pouco contato com clientes. Em países como os Estados Unidos, onde a inscrição da mulher na Ordem dos Advogados (*Bar Association*) só foi permitida a partir da década de 1970, alguns autores relacionam o teto de vidro com esse ingresso tardio, o que seria superado com o tempo. Entretanto, esse obstáculo existe nas mais variadas carreiras que incorporaram a participação feminina, bem como em diversos países de origens e tradições distintas. Esse bloqueio não pode ser superado apenas pelo tempo, sem mudanças na distribuição desigual de poder profissional e nas relações entre homens e mulheres no âmbito da casa.[174]

Em direção semelhante, Fabiana Cristina Severi reconhece o "teto de vidro" na carreira das magistradas brasileiras e aduz que as barreiras invisíveis colocadas para que elas progridam dificilmente serão resolvidas de forma espontânea, devendo o fenômeno ser analisado com lentes de gênero, raça, etnia e classe social [175].

AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019. p. 25.

[173] ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

[174] BONELLI, Maria da Glória; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista. **Sociedade e Cultura**. v. 11, n. 2. Disponível em: https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5287. Acesso em: 22 nov. 2021.

[175] SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática de efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito & Práxis,** Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 81-115, mar. 2016. Disponível em https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716. Acesso em 27 abr. 2021.

E, na concepção de Carlos Gòmez-Bahillo, Camen Elboj-Saso e Celia Marcén-Muñío, o “teto de vidro” desdobra-se basicamente em 3 barreiras: 1) barreiras internas relacionadas com a identidade social do gênero, produzidas desde o início do processo de socialização, mediante a atribuição de papéis de gênero discriminatórios às mulheres; 2) barreiras externas vinculadas à cultura organizacional e à existência de estereótipos de gênero, que atuam sempre contra a promoção da mulher por estarem as organizações impregnadas de valores androcêntricos; e 3) barreiras derivadas de sua função familiar, vinculadas à procriação e responsabilidades domésticas, que constituem impeditivos para que a mulher ocupe postos com horários mais disponíveis ou que requeiram mobilidade. Segundo os/as autores/as, o “teto de vidro” oculta uma discriminação indireta, não explicitada nas leis, mas que se pode medir pelos resultados diferentes ocasionados nos grupos sociais, tal qual verificaram ocorrer no Poder Judiciário espanhol[176] e se pode verificar no Brasil, como visto linhas atrás.

Dessa forma, a próxima seção dedicar-se-á à leitura das barreiras identificadas para o alcance do desembargo pelas magistradas de carreira em suas mais diversas facetas à luz do direito da antidiscriminação, em especial da discriminação indireta, universo em que está inserido o chamado “teto de vidro”.

[176] GOMEZ-BAHILLO, Carlos; ELBOJ-SASO, Carmen; MARCEN-MUNIO, Celia. Feminización de la judicatura española. **Convergencia**, Toluca, v. 23, n. 70, p. 199-226, abr. 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-14352016000100199&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 22 nov. 2021. Tradução livre.

REFERÊNCIAS

ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta. Gênero, espaço público e poder: uma análise sobre a composição das comissões examinadoras de concurso da magistratura. **Publicum,** Rio de Janeiro v. 3, n. 1, 2017, p. 352-370. Disponível em: http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum. Acesso em: 23 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS – AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES. **Conhecendo as Juízas Federais**. v. 1. Disponível em https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias/13434-conhecendo-as-juizas-federais-14-liliane-roriz. Acesso em: 22 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. Disponível em https://www.ajufe.org.br/comissao-ajufe-mulheres. Acesso em 24 nov. 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 01/2017.** Resultados da pesquisa para se conhecer o perfil das associadas da AJUFE. Comissão AJUFE MULHERES, 2017. Disponível em: http://ajufe.org.br/images/pdf/NotaTecnica01Mulheres.pdf. Disponível em: 3 ago. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE. **Nota Técnica AJUFE Mulheres 02/2019.** Comissão AJUFE MULHERES, 2019. Disponível em http://ajufe.org.br/images/2019/PDF2019/Nota-Tecnica-Mulheres-2.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO BRASIL – AMB. **Quem somos, a magistratura que queremos**. 2019. Disponível em: https://www.amb.com.br/mwg-internal/de5fs23hu73ds/progress?id=dqkxL6uNfUCj-t2CQ86s16BYzRYDxKP_iVSoCl5cCbA. Acesso em: 3 ago. 2019.

BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades:** limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BONELLI, Maria da Glória; BARBALHO, Rennê Martins. O profissionalismo e a construção de gênero na advocacia paulista. **Sociedade e Cultura**. v. 11, n. 2. Disponível em: https://doi.org/10.5216/sec.v11i2.5287. Acesso em: 22 nov. 2021.

BONELLI, Maria da Glória; OLIVEIRA, Fabiana Luci. Mulheres magistradas e a construção de gênero na carreira judicial. **Novos Estudos**, São Paulo, CEBRAP, v. 39, n. 1, p. 143-163, jan./abr. 2020.

COM SETE senadoras eleitas, bancada feminina no Senado não cresce. **Agência Senado, Senado Notícias**, 8 out. 2021. Atualizado em 24. out. 2021. Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/com-sete-senadoras-eleitas-bancada-feminina-no-senado-nao-cresce. Acesso em: 9 jan. 2021.

COMPOSIÇÃO dos órgão julgadores 30.01.2015. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 2015. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/institucional/tribunal-pleno. Acesso em: 22 nov. 2021.

CONHEÇA a primeira mulher a ocupar o cargo de juíza no país. **Donna**, 13 out. 2008. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/noticia/2008/10/conheca-a-primeira-mulher-a-ocupar-o-cargo-de-juiza-no-pais-jpmz2ymo001taqcnn1bsltjp.html. Acesso em: 8 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura**. 2020. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB_RELATORIO_Participacao_Feminina-FIM.pdf. Acesso em: 17 fev. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Censo do Poder Judiciário: VIDE**: Vetores iniciais e dados estatísticos. Brasília: CNJ, 2014. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico da Participação Feminina no Poder Judiciário.** 2019. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf. Acesso em: 14 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros**. 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário.** 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf. Acesso em: 21 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PRONAME. **Gestão de Memória do Poder Judiciário**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/gestao-documental-e-memoria-proname/gestao-de-memoria/memoria-do-poder-judiciario-historia-e-linha-do-tempo/. Acesso em: 8 nov. 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Rev. Estud. Fem**., Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, Jan. 2002.

DESEMBARGADORA Thereza Grisólia Tang, primeira mulher a tornar-se juíza no Brasil, faleceu no último sábado em Florianópolis/SC. **Migalhas**, 20 out. 2009. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/95383/desembargadora-thereza-grisolia-tang--primeira-mulher-a-tornar-se-juiza-no-brasil--faleceu-no-ultimo-sabado-em-florianopolis-sc. Acesso em: 8 nov. 2021.

DESEMBARGADORES aposentados ou falecidos. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em: https://sti.tjms.jus.br/confluence/display/DAOF/Desembargadores+Aposentados+ou+Falecidos. Acesso em: 22 nov. 2021.

DORLIN, Elsa. **Sexo, gênero e sexualidades**. São Paulo: Ubu, 2021. p. 13-14.

ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA DO TRABALHO. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019b. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

FACIO, Alda. Metodologia para el análisis de género del fenómeno legal. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 99-136. p. 186.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 186.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. *In*: FACIO, Alda; FRÍES, Lorena (org.). **Género y Derecho**. Santiago do Chile: Edições LOM, 1999. p. 21-60.

Fala da então Presidente, Min.ª Carmen Lúcia, durante a 277ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, realizada em 04 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YEOoa7WRSKo&list=PLlJgviu9EmVLi_LGJt-3YOylVF09uztuX&index=63. Acesso em 22 set. 2021.

Fala da então Sub-Procuradora Geral da República, Deborah Duprat, durante a 277ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, realizada em 04 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YEOoa7WRSKo&list=PLlJgviu9EmVLi_LGJt-3YOylVF09uztuX&index=63. Acesso em 22 set. 2021.

Falas dos/as então Conselheiros/as durante a 277ª Sessão Ordinária do Plenário do CNJ, realizada em 04 de setembro de 2018. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=YEOoa7WRSKo&list=PLlJgviu9EmVLi_LGJt-3YOylVF09uztuX&index=63. Acesso em 22 set. 2021.

GOMEZ-BAHILLO, Carlos; ELBOJ-SASO, Carmen; MARCEN-MUNIO, Celia. Feminización de la judicatura española. **Convergencia**, Toluca, v. 23, n. 70, p. 199-226, abr. 2016. Disponível em: http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-14352016000100199&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 22 nov. 2021.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2021. 2 ed. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em 21 nov. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2021. Disponível em https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-

mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres. Acesso em: 9 jan. 2021.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF WOMEN JUDGES. Disponível em https://iawj.clubexpress.com/content.aspx?page_id=22&club_id=882224&module_id=475379. Acesso em: 11 jul. 2021.

JUÍZA da Capital é a primeira desembargadora eleita por merecimento. Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, 12 dez. 2021. Disponível em: https://www.tjms.jus.br/noticia/54302. Acesso em: 22 nov. 2021.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado.** São Paulo: Cutrix, 2019. p. 290.

LOBO, Marcela Santana; YOSHIDA, Mariana Rezende Ferreira; MELLO, Adriana Ramos de. (Des)Igualdades de Gênero no Âmbito dos Tribunais de Justiça no Brasil: um estudo sobre os cargos de Juízes e Juízas Auxiliares. **Revista Themis,** Fortaleza, dez. 2021 (no prelo).

MIRANDA, Sérgia. Judiciário se feminiza cada dia mais. **Revista de Direitos Humanos da AMB**, AMB, Brasília, p. 60-61, jan. 2012. Disponível em: https://www.amb.com.br/docs/publicacoes/Outros/Revista_Direitos_Humanos_AMB_site.pdf. Acesso em: 10 nov. 2021.

MORRE a primeira juíza do Brasil. JusBrasil. **Associação dos Magistrados da Bahia**, 2009. Disponível em: https://amab.jusbrasil.com.br/noticias/1972960/morre-a-primeira-juiza-do-brasil. Acesso em: 8 nov. 2021.

MULHERES deverão ser 30% dos candidatos nos cargos diretivos da OAB, mas só a partir de 2021. **Migalhas**, 5 set. 2018. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/286969/mulheres-deverao-ser-30--dos-candidatos-nos-cargos-diretivos-da-oab--mas-so-a-partir-de-2021. Acesso em: 23 set. 2021.

MULHERES representam apenas 12% dos prefeitos eleitos no 1º turno das Eleições 2020. **Tribunal Superior Eleitoral**, 24 nov. 2010. Disponível em: https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Novembro/mulheres-representam-apenas-12-dos-prefeitos-eleitos-no-1o-turno-das-eleicoes-2020. Acesso em: 9 jan. 2021.

NO MÊS das mulheres, uma homenagem do PJBA a primeira juíza negra do estado e do país. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia: Ascom. 23 mar. 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf. Acesso em: 3 ago. 2019.

NOVA composição da Câmara ainda tem descompasso em relação ao perfil da população brasileira. **Agência Câmara de Notícias, Câmara dos Deputados**, 22 jan. 2019. Disponível em https://www.camara.leg.br/noticias/550900-nova-composicao-da-camara-ainda-tem-descompasso-em-relacao-ao-perfil-da-populacao-brasileira/. Acesso em: 11 nov. 2021.

PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s).** São Paulo: Matrioska, 2021.

PINHO, Leda de Oliveira. Igualdade de gênero e poder: uma análise sob a perspectiva da representatividade da mulher na magistratura. *In*: PIMENTA, Clara Mota; SUXBERGER, Rejane Jungbluth; VELOSO, Roberto Carvalho; SILVA, Fernando Quadros da (org.). **Magistratura e Equidade**: estudos sobre gênero e raça no Poder Judiciário, Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 150.

PRIMEIRA juíza do Brasil é cearense do Município de Redenção. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, 31 mar. 2021. Disponível em https://www.tjce.jus.br/noticias/primeira-juiza-do-brasil-e-cearense-do-municipio-de-redencao/. Acesso em: 3 nov. 2021.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da antidiscriminação.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SCIAMMARELLA, Ana Paula. **Magistratura e Gênero:** uma análise da condição profissional feminina no Judiciário fluminense. Rio de Janeiro: Autografia, 2020.

SEVERI, Fabiana Cristina. O gênero da justiça e a problemática de efetivação dos direitos humanos das mulheres. **Direito & Práxis,** Rio de Janeiro, v. 07, n. 13, p. 81-115, mar. 2016. Disponível em https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16716. Acesso em 27 abr. 2021.

TESSLER, Marga Inge Barth. O papel da mulher no Poder Judiciário. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 53, abr. 2013. Disponível em: https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao053/Marga_Tessler.html. Acesso em: 10 nov. 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Escola Nacional da Magistratura do Trabalho. **Dificuldades na carreira da magistrada**. 2019. Disponível em: http://www.enamat.jus.br/wp-content/uploads/2019/06/Relatorio_Pesquisa_magistradas.pdf. Acesso em: 1 out. 2019.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende de; MELO, Manuel Palacios Cunha; BURGOS, Marcelo Baumann. **O perfil dos magistrados brasileiros**. Rio de Janeiro: AMB: IUPERJ, 1996. Disponível em https://www.amb.com.br/pesquisa/2019/docs/o-perfil-do-magistrado.pdf. Acesso em: 3 de ago. 2019.